



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal N° 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal N° 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, sexta-feira, 14 de setembro de 2018

Ano II, N° 389

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI N° 1792 DE 14 DE SETEMBRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE REGRAS PARA O USO E OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS DE CURTA DURAÇÃO, INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA, MEDIANTE OS INSTRUMENTOS DA AUTORIZAÇÃO, PERMISSÃO E CONCESSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E DEFINIÇÕES - Art. 1° Esta Lei tem por objetivo estabelecer regras para o uso e ocupação de espaços públicos para fins de realização de eventos diversos de curta duração, instalação de sinalização de vias e logradouros públicos, prestação de serviços e exercício de atividade econômica, mediante os instrumentos da autorização, permissão e concessão. Parágrafo único. Considera-se espaços públicos municipais as áreas livres pertencentes ao Município, os passeios e as vias públicas e aqueles destinados à realização de atividades comerciais (como mercados públicos e similares). Art. 2° O uso e ocupação dos espaços públicos municipais serão permitidos, nos termos desta Lei, para fins de realização de eventos diversos de curta duração, instalação de mobiliário urbano de utilidade pública, mobiliário urbano removível, equipamento urbano fixo, mobiliário toponímico e de sinalização, de veículos adaptados para uso econômico, prestação de serviços e atividade econômica em geral e desde que o interessado obtenha o devido instrumento de outorga do Poder Público consistente na autorização, permissão ou concessão. §1° O uso comum dos espaços públicos municipais, de forma indistinta pela população, que não tenha fins econômicos e não se caracterizem como eventos de curta duração de que trata o inciso VI do artigo 3°, não necessita do instrumento de autorização previsto nesta Lei. §2° Os autorizados para promoção de eventos de curta duração em espaços públicos e responsáveis por sua realização, poderão onerar a participação de expositores, prestadores de serviços ou comerciantes interessados, visando cobrir os custos da organização do evento. §3° No caso em que a promoção de eventos de curta duração ocorrer por parte do Poder Público, será promovido chamamento público para credenciamento dos interessados em participar (expositores, prestadores de serviço e comerciantes). §4° Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, deverá ser cobrado preço público visando arcar com os custos da organização, podendo ser dispensada tal cobrança em caso de participante cadastrado como beneficiário de políticas públicas ou programas sociais oficiais voltados à população de baixa renda; sendo o recurso decorrente dessa cobrança destinado à conta municipal. §5° Excetua-se do disposto nesta Lei os instrumentos da concessão de direito real de uso e da cessão de uso, que seguem legislação própria. Art. 3° Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições: I – mobiliário urbano: objetos, elementos e pequenas construções integrantes da paisagem, complementares às funções urbanas, implantados em espaços públicos de forma permanente ou temporária; II – mobiliário urbano de utilidade pública: placas toponímicas de sinalização e identificação, relógios digitais e totens informativos, pórticos, postes, sinalizadores de logradouro para muros e paredes e demais formas de sinalização destinadas à identificação de áreas, vias e localidades; III – mobiliário urbano removível: objetos e elementos de médio e pequeno porte destinados ao exercício temporário de atividades comerciais ou prestadoras de serviços, tais como tableiros, bancas de feira e similares; IV – equipamento urbano fixo: equipamento instalado de forma permanente ou duradora destinado ao exercício de atividades comerciais e prestadoras de serviços, tais como quiosques, boxes, bancas de jornais e similares; V – veículos adaptados para uso econômico: todo e qualquer veículo motorizado, rebocável ou

de propulsão humana destinado ao exercício de atividade comercial ou à prestação de serviços; VI – eventos diversos de curta duração: atividades, com caráter transitório, de cunho cultural, festivo, esportivo, cívico, gastronômico, publicitário, filantrópico ou religioso que utilizem pelo menos um dos seguintes itens: bancas, tendas, palco ou palanques, stands, pórticos, trio elétrico, iluminação ou sistema de som, interdição de rua e limitação de acesso a logradouro público; VII – área de consumo: área do mobiliário ou equipamento urbano adjacente ao balcão de atendimento, composta por banquetas, mesas, cadeiras, destinadas ao atendimento da clientela; VIII – chamamento público: procedimento destinado a selecionar interessados no uso, a título precário, de espaços e bens públicos municipais, nos termos estabelecidos pela Administração Municipal; no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e demais princípios de observância obrigatória pelo Poder Público; IX – administração: administração pública municipal exercida pelo Poder Executivo; X – comércio ambulante: é a atividade comercial ou a prestação de serviços em logradouro público, sem instalação ou localização fixa; XI – comércio sazonal/eventual: é exercido em determinadas épocas do ano, por ocasião de festejos e comemorações populares, em locais previamente autorizados pela prefeitura; XII – edificação: construção destinada a abrigar qualquer atividade humana; XIII – logradouro público: denominação genérica de espaço livre, no território do município, de uso comum destinado ao trânsito, tráfego ou permanência de pedestres ou veículos, comunicação ou lazer público do tipo: rua, avenida, praça, parque, viaduto, beco, calçada, travessa, ponte, escadaria, alameda, passarela e áreas verdes de propriedade pública municipal; XIV – passeio: parte do logradouro público reservada ao trânsito de pedestres; XV – praça: espaço livre de uso público destinado ao lazer e convívio social entre pessoas de uma comunidade; XVI – toldo: é o mobiliário acrescido à fachada da edificação, instalado sobre porta, janela ou vitrine e projetado sobre o afastamento existente ou sobre o passeio, com estrutura leve e cobertura em material flexível, como a lona ou o plástico, ou translúcido, como o vidro ou o policarbonato, passível de ser removido sem necessidade de obra de demolição, ainda que parcial; XVII – trailer: veículo não motorizado, utilizado para fins comerciais e prestação de serviços. Art. 4° A presente Lei deverá ser aplicada em harmonia com o Plano Diretor deste Município, demais códigos e legislação correlata; devendo ser especialmente observadas as normas que disciplinam: I – as condições higiênicas-sanitárias; II – o conforto e segurança; III – a acessibilidade e mobilidade; IV – as atividades de comércio e prestação de serviços, naquilo que esteja relacionado com o uso dos espaços públicos nos limites da competência municipal; V – a limpeza pública e o meio ambiente; VI – a instalação de publicidade em áreas públicas autorizadas para o exercício de atividade comercial ou prestadora de serviços; VII – a instalação de placas toponímicas de sinalização e identificação de localidades. CAPÍTULO II - DO USO DOS BENS PÚBLICOS - Art. 5° Observando as disposições contidas no Código Civil Brasileiro, constituem bens públicos municipais: I – os bens de uso comum do povo, tais como: ruas, praças e logradouros públicos; II – os bens de uso especial, tais como: edificações destinadas às repartições públicas, terrenos aplicados aos serviços públicos, cemitérios e áreas remanescentes de propriedade pública municipal; III – os bens dominiais que pertencem ao patrimônio do Município. Art. 6° Fica garantido o livre acesso e trânsito da população nos logradouros públicos, exceto nos casos de interdição pela Administração Municipal ou por ela autorizada, quando da realização de intervenções e eventos de curta duração. §1° É permitida a utilização, por todos, dos bens de uso comum do povo, respeitados os costumes, a tranquilidade, a higiene e as normas legais vigentes. §2° É permitido o acesso aos bens de uso especial, nas horas de expediente ou de visitaç



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Aleandro Henrique Lopes Linhares
Procurador Geral do Município
Sílvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Gerardo Cristino Filho
Secretário Municipal da Saúde
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos
Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Raimundo Inácio Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

GABINETE DO PREFEITO

GABPREF

Coordenadoria de Atos e
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral – Ceará
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

Site de Acesso: diario.sobral.ce.gov.br

pública, respeitados os regulamentos e a conveniência da Administração. §3º A Administração poderá utilizar livremente os bens de uso comum do povo, respeitadas as restrições específicas de cada local, implantando obras e equipamentos ou prestando serviços que venham ao alcance das suas obrigações e interesses institucionais, objetivando o atendimento ao interesse público. Art. 7º Não será permitida a ocupação de passeios, passagens, áreas de circulação de pedestres em praças, áreas de jardins, canteiros centrais, ilhas e refúgios, com mesas, cadeiras e churrasqueiras, ou quaisquer outros equipamentos que venham a obstruir a acessibilidade, excetuando-se os locais projetados e adequados para tal, bem como aqueles previstos no artigo 20 e demais disposições previstas nesta Lei, mediante prévia outorga dos órgãos competentes da Administração Municipal e demais exigências legais, nos termos previstos nesta Lei. Art. 8º Na realização de eventos culturais, artísticos, musicais, esportivos, comemorativos, festivos, políticos, nas praças e calçadas, poderá ser permitida a instalação de aparatos destinados à realização de atividades econômicas relacionadas à festa ou evento, exclusivamente durante o período em que o mesmo se realize; mediante prévia outorga dos órgãos competentes da Administração Municipal e outras exigências legais, observando as disposições previstas nesta Lei. CAPÍTULO III - DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVO - Art. 9º O poder de polícia administrativo referente às atividades de que trata esta Lei será exercido pelos fiscais das secretarias municipais de Urbanismo, Gestão, Segurança e demais órgãos competentes, nos termos da legislação pertinente. §1º O poder de polícia exercido por um órgão não inviabiliza o exercício da atividade fiscalizatória por parte de outro órgão da Administração Pública, no âmbito de sua competência. §2º No exercício de sua atividade fiscalizatória, o agente deverá registrar, nos autos administrativos respectivos, a possível existência de comercialização de produtos ilícitos, de modo a possibilitar a comunicação desse fato aos órgãos competentes, além de apreender esses produtos. CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO - Art. 10. A instalação de equipamento urbano fixo deverá ser precedida de projeto de urbanização devidamente aprovado pela Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), ter sua exploração definida através de certame licitatório, assinatura do contrato de permissão ou concessão e emissão da respectiva licença ambiental, quando couber. §1º No certame licitatório para uso e exploração de equipamento urbano fixo será dada prioridade para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos previstos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006. §2º No caso em que a instalação do equipamento ficar sob a responsabilidade do permissionário ou concessionário, deverão ser observadas as especificações do projeto de urbanização da respectiva área, no prazo e demais condições estabelecidas no Edital de Licitação. Art. 11. O permissionário ou concessionário que, sem motivo justificado, não iniciar a exploração do equipamento dentro do prazo determinado no Edital, após a classificação em certame público, decairá do seu direito de exploração. Art. 12. Em caso de desistência da exploração do serviço na vigência do primeiro ano da assinatura do termo ou contrato respectivo, o Poder Executivo provocará os habilitados e não contemplados no respectivo certame público, com

obediência à ordem classificatória, para se manifestarem quanto ao interesse em assumir o serviço; emitindo, sendo o caso, o instrumento de outorga cabível. Parágrafo único. O permissionário ou concessionário desistente estará obrigado a recolher o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o restante do valor do contrato que, se não recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, implicará em sua inscrição na Dívida Ativa. Art. 13. O veículo adaptado para uso econômico é considerado estabelecimento comercial, sujeito às normas da vigilância sanitária, de trânsito, ambientais e demais disposições previstas na legislação municipal, já regulamentadas pela Lei Municipal nº. 1596, de 01 de dezembro de 2016. Art. 14. Os equipamentos e atividades desenvolvidas nos espaços públicos municipais, passíveis ou não de licenciamento ambiental, deverão operar com base nos condicionantes de funcionamento dispostos nesta Lei e em Decretos específicos de regulamentação das atividades exercidas. Art. 15. Os instrumentos de outorga deverão estar em conformidade com os condicionantes de funcionamento que regulam a operação do equipamento ou a realização da atividade. Parágrafo único. Nos instrumentos de outorga deverão constar os condicionantes gerais e específicos pertinentes à atividade a ser outorgado. Art. 16. Os condicionantes de funcionamento estabelecidos nesta Lei não dispensam a necessidade de cumprimento de outros requisitos e regras que estejam definidos em normas ou legislações afins. Art. 17. É vedada a comercialização de produtos e realização de serviços considerados ilícitos nos termos da legislação federal, estadual e municipal. Art. 18. Não será permitida a manipulação de alimentos no equipamento, ou fora dele, em desacordo com as normas sanitárias vigentes, sendo essencial o Alvará Sanitário nos casos em que a legislação exigir. Art. 19. Não será permitida: I – a utilização de equipamentos de amplificação sonora cujos ruídos ultrapassem o limite estabelecido em norma específica; II – a utilização de botijões de gás, líquidos inflamáveis, carvão ou outros combustíveis, de modo inadequado ou em desrespeito às regras de segurança estabelecidas; III – a disposição ou descarte de qualquer tipo de resíduo em local diferente do definido pelo órgão competente; IV – quaisquer usos que possam gerar poluição ambiental, risco ou perigo às pessoas e bens; V – a alteração da estrutura física do equipamento sem a anuência do órgão competente; VI – qualquer utilização, instalação ou modificação não autorizada no instrumento de outorga. Art. 20. O funcionamento da atividade ou equipamento poderá contemplar uma área de consumo com a finalidade de acomodar os possíveis clientes, exceto as atividades de camelô. §1º Na área de consumo fica permitida apenas a utilização de objetos móveis, de pequeno porte e de fácil retirada, devendo ser recolhidos quando não estiverem em funcionamento. §2º Em nenhuma hipótese a área de consumo poderá possuir barreiras físicas, objetos ou equipamentos fixados de forma permanente ou que para sua instalação necessitem de suportes fixos. §3º É vedado o uso de qualquer meio de privatização da área de consumo, de forma a impedir ou limitar o acesso a esta, seja pela cobrança de taxas de permanência, couvert ou qualquer pagamento similar, bem como através do estabelecimento de regras de exclusividade. §4º A utilização da área de consumo não poderá, em hipótese alguma, comprometer, mesmo que provisoriamente, as exigências de acessibilidade do espaço público previstas em outras

legislações. §5º Para efeito de pagamento do preço público para comércio ambulante e para comércio com utilização de veículos automotor e/ou reboque será contabilizada a área de consumo. §6º O uso do passeio público para colocação de mesas e cadeiras por quiosques, food truck, bares, confeitarias, lanchonetes e similares é permitido a partir das 17:30h de segunda a sexta; e, nos sábados, domingos e feriados, a partir das 14:00h. §7º A partir das 14:00h nos sábados, domingos e feriados fica permitida a colocação de bancas ambulantes para comercialização de produtos e serviços legalizados. I - Os ambulantes ou empresas interessadas em utilizar estes espaços deverão comunicar ao órgão público municipal competente mediante requerimento por escrito com a realização de prévio cadastro; II - Para ambulantes o requerimento deverá conter cópia atualizada do Documento de Identidade, CPF, comprovante de residência e ser cadastrado como Microempreendedor Individual; III - Para Pessoas Jurídicas que utilizam vendedores autônomos e/ou ambulantes o requerimento deverá conter cópia do Alvará de funcionamento atualizado da empresa com CNPJ; Identidade, CPF e comprovante de residência do preposto. §8º Não será permitida a ocupação de área de consumo além daquela definida no instrumento de outorga e deverá respeitar a garantia da acessibilidade e mobilidade de todas as pessoas, em especial daquelas com deficiência e dificuldades de locomoção estabelecido em lei e regulamento. Art. 21. A comercialização de produtos que se faça sazonal ou transitoriamente em áreas públicas, deverá ser previamente outorgada pela SEUMA, e licenciada pelos órgãos responsáveis quando couber. Parágrafo único. Caberá à SEUMA avaliar as áreas solicitadas para comercialização, considerando o respeito à livre circulação de pedestres e veículos, bem como as condições de segurança certificadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, quando necessário. Art. 22. Os meios de anúncios relacionados às atividades comerciais ou prestadoras de serviços objeto da presente Lei deverão obedecer ao que está previsto na legislação específica, bem como deverão ter sua instalação precedida de licenciamento específico junto a SEUMA, mediante pagamento de taxa legalmente exigida. Art. 23. A Administração Municipal regulamentará a publicidade em imóvel urbano edificado ou não, destinado a bancas de jornais, quiosques, boxes e similares, bem como definirá o padrão a ser instalado em cada local em função da interação com o mobiliário urbano existente, da interferência com o fluxo de pedestres, da compatibilização com a arborização e ajardinamento público existentes e demais características da área. TÍTULO II - DA COMPETÊNCIA E DOS INSTRUMENTOS - CAPÍTULO V - DA COMPETÊNCIA PARA OUTORGA E FISCALIZAÇÃO - Art. 24. Compete à SEUMA a emissão do instrumento de outorga que possibilita o uso e ocupação do espaço público municipal para fins de instalação de mobiliário urbano removível, de equipamento urbano fixo e de veículos adaptados para uso econômico, assim como a respectiva fiscalização da outorga concedida. §1º Os imóveis de propriedade do município, tais como quiosques e similares, serão geridos e terão seus processos seletivos definidos pela Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão – SECOG. §2º No exercício da competência tratada no caput deste artigo, caberá à SEUMA a publicação do chamamento público, via edital, ou de promoção do certame licitatório, quando necessário. §3º Competirá também à SEUMA, quando couber, a elaboração de projeto de urbanização. §4º Para emissão do instrumento de outorga será necessário constituir procedimento específico de análise do pedido, exigindo do interessado os documentos necessários para obtenção das licenças pertinentes e realizando o cadastramento das outorgas concedidas com os seus respectivos titulares. §5º Quando a atividade exigir licença ambiental, a emissão do instrumento de outorga não autoriza o interessado a iniciar a atividade no espaço público, ficando esta condicionada à obtenção daquela licença. §6º Em se tratando de comércio informal deverá a SEUMA fiscalizar as posturas previstas em norma regulamentadora, pela lei municipal nº. 1596, de 01 de dezembro de 2016, ou portaria expedida pela SEUMA, quando for o caso, promover, mediante ampla publicidade, o credenciamento por meio de chamamento público para a atividade a ser outorgada. §7º Quando a atividade exigir a obtenção de alvará sanitário, o interessado deverá realizar consulta prévia ao setor de vigilância sanitária do Município de Sobral a fim de verificar a compatibilidade da atividade pretendida com as normas sanitárias em vigor. §8º No mesmo caso tratado no parágrafo anterior, o alvará sanitário deverá ser apresentado no prazo máximo de 90 (noventa) dias do início da atividade; podendo tal prazo ser prorrogado no caso em que o atraso tenha sido dado pela Administração Pública. Art. 25. Compete à SEUMA a outorga de instrumentos que possibilitam o uso e ocupação de

espaço público municipal para fins de instalação de mobiliário urbano de utilidade pública e de eventos diversos de curta duração; assim como a respectiva fiscalização da outorga concedida. §1º No exercício da competência tratada no caput deste artigo caberá à SEUMA a elaboração do projeto de urbanização, a promoção do certame licitatório e a celebração de contrato de concessão, quando necessários. §2º Para a emissão da outorga de que trata o caput deste artigo, se aplicam as disposições contidas nos parágrafos 3º, 4º, 6º e 7º do artigo anterior. Art. 26. Os órgãos competentes para outorga dos instrumentos que possibilitam o uso e ocupação de espaço público municipal deverão exigir do interessado, no âmbito do procedimento administrativo respectivo, a apresentação das demais licenças exigidas (ambiental, sanitária ou outra cabível), conforme o caso tratado. Art. 27. As outorgas concedidas pelo Município de Sobral, nos termos previstos nesta Lei, somente ocorrerão mediante o pagamento de preço público fixado pela Administração Municipal considerando o valor de mercado da área respectiva. Parágrafo único. A fixação do preço público de que trata o caput deste artigo obedecerá a critérios estabelecidos por Decreto. CAPÍTULO VI - DOS INSTRUMENTOS PARA A OUTORGA - Art. 28. A outorga para uso e ocupação dos espaços públicos municipais, nos termos postos por esta Lei, dar-se-á por meio de autorização de uso, permissão de uso e concessão de uso. Seção I - DA AUTORIZAÇÃO DE USO - Art. 29. A Autorização de Uso é o ato unilateral, discricionário, de caráter precário, pessoal e intransferível, expedido mediante processo específico, para atividades eventuais, de menor relevância ou de interesse predominantemente particular. §1º A Autorização de Uso poderá ser sumariamente revogada, unilateralmente, a qualquer tempo, sem ônus para a Administração e sem direito a qualquer indenização ao autorizado. §2º A emissão da Autorização de Uso não supre a necessidade de Alvará de Funcionamento e de Alvará Sanitário, nos casos em que couber. Art. 30. Depende obrigatoriamente de Autorização de Uso a atividade de comércio ambulante ou eventual, veículos adaptados para uso econômico e para realização de eventos de iniciativa pública ou privada, que não prejudiquem a comunidade e nem embarquem a realização de atividades públicas. Art. 31. O autoritário que não cumprir o estabelecido no instrumento de outorga e as normas estabelecidas nesta Lei, fica sujeito à aplicação das penalidades legalmente previstas; sem prejuízo da revogação da autorização. Seção II - DA PERMISSÃO DE USO - Art. 32. A Permissão de Uso é o ato unilateral que, mediante a consideração da oportunidade e conveniência, será expedido à pessoa física ou jurídica, mediante licitação, em caráter único, precário, pessoal e intransferível, devendo ser concedido para atividades de interesse da coletividade. §1º A Permissão de Uso poderá ser revogada a qualquer tempo e sem ônus para a Administração, mediante processo administrativo onde esteja fundamentado o interesse público e/ou coletivo que justifique a revogação, sendo concedida oportunidade de defesa ao permissionário. §2º A emissão da Permissão de Uso não supre a necessidade de Alvará de Funcionamento e de Alvará Sanitário, nos casos em que couber. §3º Depende obrigatoriamente da Permissão de Uso a instalação de equipamento urbano fixo e de mobiliário urbano de utilidade pública. §4º A Permissão de Uso será cancelada quando o permissionário deixar de pagar por 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, o preço cobrado pelo uso de espaço público e na hipótese de manter o equipamento sem funcionamento por período superior a 60 (sessenta) dias. §5º A Permissão de Uso, excepcionalmente, poderá ser transferida, no caso de falecimento do titular ao conjuge sobrevivente, companheiro (a) e filhos, nesta ordem, desde que comprovado desemprego ou dependência econômica familiar daquela atividade; sob pena de ineficácia da transferência. §6º O permissionário que não cumprir o estabelecido no instrumento de outorga e as normas estabelecidas nesta Lei, fica sujeito à aplicação das penalidades legalmente previstas; sem prejuízo da revogação da permissão. Seção III - DA CONCESSÃO DE USO - Art. 33. A Concessão de Uso é obrigatória para atribuição exclusiva de um bem de domínio público ao particular, para que o explore segundo destinação específica. §1º A Concessão de Uso possui caráter estável na outorga do uso do bem público ao particular, mediante prazo estabelecido, para que o utilize com exclusividade e nas condições previamente convencionadas; devendo ser precedida de licitação pública e de contrato administrativo. §2º O concessionário que não cumprir as cláusulas firmadas no contrato de concessão e demais condições previstas ficará sujeito às penalidades descritas nesta Lei; sem prejuízo da rescisão daquele contrato. §3º Será obrigatório o licenciamento ambiental prévio das atividades comerciais e prestadoras de serviço exercidas no regime de concessão na forma desta Lei. §4º A emissão da Concessão de Uso não supre a necessidade de

Alvará de Funcionamento e de Alvará Sanitário, nos casos em que couber. Art. 34. O processo licitatório para fins de concessão de uso deverá ser precedido de licenciamento do projeto de urbanização a ser executado nos termos do artigo 10 da presente Lei. Art. 35. Fica a Administração autorizada a celebrar contrato de Concessão de Uso para a exploração de atividades do tipo quiosque, lanchonete, restaurante, bar e semelhantes, localizados em espaços e edificações de propriedade do Município de Sobral, desde que cumpridas as exigências previstas na Lei nº 8.666/93, com a formalização contratual que fixe prazo e não admita transferência da Concessão para terceiros. § 1º No prazo de 6 (seis) meses antes do término da Concessão, a Administração deverá realizar novo procedimento licitatório, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93. § 2º Os estabelecimentos tratados no caput deste artigo terão obrigatoriamente que possuir Alvará Sanitário. CAPÍTULO VII - DA CESSAÇÃO DE VALIDADE DOS INSTRUMENTOS DE OUTORGA - Art. 36. A autorização, permissão ou concessão de uso poderá ser revogada, anulada ou cassada, a qualquer tempo, mediante ato da autoridade competente e nos termos dispostos nesta Lei e nos contratos respectivos. Art. 37. A outorga concedida cessará, observando-se o devido processo legal, nos seguintes casos: I – mediante revogação, em caso de relevante interesse público; II – mediante anulação, em caso de comprovada ilegalidade em sua expedição; III – mediante cassação, quando violadas as regras contidas no instrumento de outorga, nos termos estabelecidos nesta Lei. TÍTULO III - DAS INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO - CAPÍTULO VIII - DAS INFRAÇÕES, MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES - Art. 38. Considera-se infração toda ação ou omissão que implique no descumprimento ao estabelecido nesta Lei. Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo com funções e atribuições de fiscalização, que tiver ciência ou notícia de ocorrência de cometimento das infrações de que trata esta Lei é obrigado a promover os atos necessários para a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio. Art. 39. Constituem-se medidas administrativas a serem aplicadas cautelarmente, de modo a fazer cessar a continuidade da infração; sem prejuízo da instauração obrigatória do processo administrativo respectivo: I – advertência por escrito; II – apreensão; III – remoção; IV – embargo; V – interdição temporária. § 1º A aplicação das medidas de que trata este artigo se dará após a lavratura do auto de infração, com a emissão do respectivo termo. § 2º A adoção das medidas cautelares objeto deste artigo devem ser precedidas da comunicação justificada ao infrator do descumprimento das normas jurídicas aplicáveis. Art. 40. Constituem-se penalidades ao descumprimento do estabelecido nesta Lei: I – multa; II – destruição ou inutilização do produto; III – demolição parcial ou total; IV – cassação do instrumento de outorga. Parágrafo único. As penalidades podem ser aplicadas isoladas ou conjuntamente, conforme as circunstâncias do caso concreto e mediante o estabelecido nesta Lei. Seção I - DAS INFRAÇÕES - Art. 41. Exercer atividade ou instalar equipamento sem a obtenção do devido instrumento de outorga. Medida administrativa: I, II, III, IV e V do artigo 39. Penalidade: I, II e III do artigo 40. Art. 42. Exercer atividade ou instalar equipamento, regulados por esta Lei, em desconformidade com, pelo menos, um dos condicionantes estabelecidos no respectivo ato de outorga. Medida administrativa: I, II, III, IV e V do artigo 39. Penalidade: I, II, III e IV do artigo 40. Art. 43. Exercer atividade diversa da permitida no respectivo instrumento de outorga. Medida administrativa: I, II, III, IV e V do artigo 39. Penalidade: I, II e IV do artigo 40. Art. 44. Comercializar mercadoria diversa da permitida no respectivo instrumento de outorga. Medida administrativa: I, II, III, IV e V do artigo 39. Penalidade: I, II e IV do artigo 40. Art. 45. Exercer atividade ou instalar equipamento em desconformidade com, pelo menos, um dos critérios estabelecidos no Capítulo IV desta Lei, independentemente de possuir instrumento de outorga. Medida administrativa: I, II, III, IV e V do artigo 39. Penalidade: I, II, III e IV do artigo 40. Art. 46. Transferir, sem autorização da Administração, a titularidade estabelecida no instrumento de outorga, promovendo a venda, o aluguel, a parceria, a cessão ou a doação do equipamento. Medida administrativa: I, IV e V do artigo 39. Penalidade: I e IV do artigo 40. Art. 47. Falsar documentos e informações relativas aos critérios de habilitação para obtenção do instrumento de outorga. Medida administrativa: I, IV e V do artigo 39. Penalidade: I e IV do artigo 40. Seção II - DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS - Subseção I - DA ADVERTÊNCIA POR ESCRITO - Art. 48. A medida de advertência será aplicada em casos nos quais seja possível, de imediato, ser sanada a irregularidade praticada pelo infrator, considerando as circunstâncias constatadas pelo fiscal. Art. 49. A medida de advertência não excluirá a

aplicação das penalidades previstas nesta Lei, quando couber. Art. 50. Constatando a existência de irregularidades a serem sanadas, o fiscal advertirá o infrator, mediante notificação formal, estabelecendo prazo para que o infrator sane tais irregularidades. § 1º Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o agente atuante certificará o ocorrido nos autos, encaminhando-os para o devido arquivamento. § 2º Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o agente atuante certificará o ocorrido nos autos e lavrará o auto de infração, prosseguindo nos demais trâmites procedimentais estabelecidos nesta Lei, de modo a permitir a aplicação das sanções relativas à infração praticada, independentemente da advertência. § 3º Será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos o prazo de que trata o parágrafo anterior, que será fixado pelo agente atuante considerando a complexidade da irregularidade e as circunstâncias do caso concreto. Subseção II - DA APREENSÃO - Art. 51. A apreensão consiste no ato de recolhimento de mercadorias e/ou equipamentos instalados ou em funcionamento irregular, ou em desconformidade com o instrumento de outorga. Art. 52. As mercadorias e equipamentos apreendidos podem ser devolvidos, mediante a lavratura de termo específico e apresentação do comprovante de pagamento da respectiva taxa prevista na legislação tributária municipal, sem prejuízo do pagamento da penalidade de multa após o julgamento do processo administrativo. § 1º As mercadorias perecíveis apreendidas não poderão ser doadas; com exceção dos casos em que houver a análise técnica por parte da Administração ou através de convênio com órgão competente. § 2º Nos casos em que haja suspeita de ilicitude das mercadorias apreendidas, sua devolução deverá ocorrer após a devida manifestação do órgão competente quanto à sua licitude. § 3º Constatada a ilicitude dos produtos objeto de apreensão, os mesmos deverão ser destruídos ou inutilizados conforme o caso. Art. 53. Os produtos não perecíveis e equipamentos apreendidos pelo órgão competente só poderão ser doados, mediante documento formal emitido por órgão competente que assegure que os produtos não colocam em risco a vida, a saúde, a integridade e a segurança dos consumidores. Parágrafo único. As doações de que tratam o caput deste artigo deverão ser realizadas para instituições de caridade ou entidades filantrópicas; salvo em casos em que haja interesse da Administração Pública, em quaisquer dos níveis e esferas de poder, na utilização de tais produtos e equipamentos para fins de interesse público. Subseção III - DA REMOÇÃO - Art. 54. A remoção consiste na retirada de equipamento, cuja situação seja conflitante com as disposições desta Lei, do local onde foi instalado e sua conseqüente transferência para local apropriado. § 1º O equipamento removido será recolhido ao depósito do órgão que procedeu a remoção, sendo oneroso este recolhimento e poderá ter como depositário terceiro considerado idôneo, observada a legislação aplicável. § 2º A devolução do equipamento removido, apenas se fará após pagamento das quantias devidas e indenizadas, por parte do infrator, as despesas realizadas com a remoção, o transporte, o depósito e outras relativas ao ato de recolhimento efetuado pelo Poder Público. § 3º Os equipamentos removidos não resgatados no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência pelo interessado, serão alienados pelo órgão que concedeu a outorga, e a importância apurada será aplicada no pagamento das despesas de que trata o parágrafo anterior, sendo eventual saldo revertido para conta do município. Subseção IV - DO EMBARGO - Art. 55. Os embargos são aplicados para fazer cessar a instalação ou modificação do equipamento sem o devido documento autorizativo expedido pelo órgão competente. Parágrafo único. Emitido o devido documento autorizativo de instalação ou modificação do equipamento, perde o efeito o ato de embargo. Subseção V - DA INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA - Art. 56. A interdição será aplicada no caso de funcionamento de equipamento sem o devido instrumento de outorga. Parágrafo único. Emitido o devido instrumento de outorga no caso tratado no caput deste artigo, perde o efeito o ato de interdição. Seção III - DAS PENALIDADES - Subseção I - DA MULTA - Art. 57. A penalidade de multa consiste no pagamento de valor que será estabelecido através de Decreto do Poder Executivo, a ser aplicado levando-se em consideração as circunstâncias do caso concreto e os agravantes estabelecidos no artigo 58. Art. 58. Na aplicação de multa, serão considerados os seguintes agravantes: I – desobediência a notificações, intimações e advertências expedidas pelo órgão fiscalizador; II – descumprimento de termos de compromisso, interdições e embargos; III – reincidência no cometimento de infração; IV – obstrução ao trabalho da fiscalização. Art. 59. As multas estabelecidas nesta Lei se sujeitam a reajustes anuais, mediante ato regulamentar. Art. 60. A multa será acrescida do percentual de 10% (dez por cento) para cada agravante constatado pelo fiscal atuante. Subseção

II - DA DESTRUIÇÃO OU INUTILIZAÇÃO DO PRODUTO E DEMOLIÇÃO - Art. 61. Constatado que os produtos objeto de apreensão são perecíveis não consumíveis e/ou inservíveis, poderão ser destruídos ou inutilizados conforme o caso. Parágrafo único. Os objetos apreendidos que ofereçam risco à saúde e segurança não podem ser devolvidos ou doados, devendo ser inutilizados, ou ser providenciado o seu envio, mediante documento formal, ao órgão competente para fazê-lo. Subseção III - DA DEMOLIÇÃO PARCIAL OU TOTAL - Art. 62. As estruturas ou construções relacionadas às atividades comerciais regidas por esta Lei, que não sejam passíveis de outorga por parte do órgão competente, serão objeto de demolição. Parágrafo único. São ainda passíveis de demolição as estruturas físicas construídas, afixadas e acrescidas aos equipamentos instalados com a devida outorga, mas que não receberam o devido documento autorizativo de ampliação ou modificação do equipamento. Art. 63. A demolição deverá ser ato voluntário do autuado, podendo ser executada, em caso de recusa ou de ato protelatório, pela Administração Municipal. Parágrafo único. No caso em que a demolição for realizada pela Administração caberá ao infrator o ressarcimento das despesas correspondentes, sem prejuízo do pagamento de multa após o julgamento do processo administrativo. Subseção IV - DA CASSAÇÃO DO INSTRUMENTO DE OUTORGA - Art. 64. Será aplicada a penalidade de cassação do instrumento de outorga ao infrator que se enquadre em uma ou mais das seguintes irregularidades, dispensando-se a aplicação prévia de quaisquer outras medidas ou penalidades: I – não iniciar a instalação e funcionamento da atividade ou equipamento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento do respectivo instrumento de outorga; II – deixar de funcionar por um prazo corrido de 20 (vinte) dias ou por 45 (quarenta e cinco) dias cumulativos durante 4 (quatro) meses, sem prévia justificativa ao órgão que concedeu a outorga, salvo por motivo devidamente justificado; III – vender, alugar, ceder, doar ou utilizar qualquer outra forma de transferir a responsabilidade da atividade ou equipamento público a terceiro; IV - deixar de atender aos critérios necessários para obtenção do instrumento de outorga, conforme estabelecidos em norma regulamentadora. Art. 65. O instrumento de outorga também será cassado: I – após aplicada a penalidade de multa por 2 (duas) vezes, durante o período de 1 (um) ano; II – quando esteja sendo desenvolvida atividade diversa da autorizada, ou quando o equipamento esteja sendo utilizado para fim diverso do previsto no instrumento de outorga. CAPÍTULO IX - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO - Art. 66. As infrações ao estabelecido nesta Lei serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração, observados o rito e prazos ora estabelecidos. Art. 67. O auto de infração será lavrado pelo agente de fiscalização que a houver constatado, devendo conter: I – nome do infrator, seu domicílio e residência, bem como os demais elementos necessários a sua qualificação e identificação civil; II – local, data e hora da infração; III – descrição da infração e menção do dispositivo legal, regulamentar ou contratual transgredido; IV – penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição; V – ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo; VI – assinatura do autuado ou, na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas e do fiscal autuante; VII – prazo para apresentação de defesa. Parágrafo único. Considerando o caso concreto, o auto de infração pode conter mais de uma infração. Art. 68. No caso de aplicação das medidas de apreensão, remoção e destruição ou inutilização de produto, o auto de infração deverá constar, ainda, a natureza, quantidade, nome e/ou marca, procedência, local onde o produto ficará depositado e o seu fiel depositário. Art. 69. As omissões ou incorreções na lavratura do auto de infração não acarretarão nulidade do mesmo quando do processo constarem os elementos necessários à determinação da infração e do infrator. Art. 70. O infrator será notificado para ciência da infração: I – através de carta com aviso de recebimento (AR); II – por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido. Parágrafo único. O edital referido no inciso II deste artigo será publicado uma única vez, na imprensa oficial, considerando-se efetivada a notificação 5 (cinco) dias após sua publicação. Art. 71. O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da autuação. Parágrafo único. Antes do julgamento de defesa ou de impugnação a que se refere este artigo, deverá a autoridade ou a comissão julgadora, que será nomeada através de decreto do Poder Executivo, ouvir o agente autuante, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para se pronunciar a respeito. No caso de impedimento do agente autuante, caberá a sua chefia imediata tal manifestação. Art. 72. A instrução e julgamento do processo deve ser concluída no prazo máximo

de 60 (sessenta) dias, salvo prorrogação autorizada pelo titular da SEUMA, mediante despacho fundamentado. §1º A autoridade instrutora pode determinar ou admitir quaisquer meios lícitos de prova. §2º Cabe à autoridade de que trata o parágrafo anterior fazer, sendo o caso, a designação de especialistas, pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de provas técnicas, sendo facultado ao autuado indicar assistentes. Art. 73. Apresentada ou não a defesa ou impugnação, o auto de infração será julgado, publicando-se a decisão no Diário Oficial do Município. Art. 74. No prazo de 5 (cinco) dias após a publicação da decisão, caberá recurso ao titular do órgão competente, mediante o depósito da multa prevista. Parágrafo único. No caso de procedência do recurso, o valor depositado será restituído, respeitando-se os trâmites administrativos estabelecidos. Art. 75. Os recursos interpostos terão efeito suspensivo apenas com relação ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente. Art. 76. Os servidores são responsáveis pelas declarações que fizeram nos autos de infração, sendo passíveis de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa. Art. 77. Ultimada a instrução do processo, uma vez esgotado o prazo para recurso, deverá haver a notificação do infrator nos termos estabelecidos nesta Lei. Art. 78. Quando aplicada a pena de multa, esgotados o prazo de recurso administrativo, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação. §1º O valor estipulado da pena de multa será corrigido pelos índices oficiais vigentes, por ocasião da expedição da notificação para o seu pagamento. §2º A notificação para pagamento da multa será feita mediante registro postal ou por meio de edital publicado na imprensa oficial, se não localizado o infrator. §3º O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste artigo, implicará a sua inscrição para cobrança judicial, na forma da legislação pertinente. TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS - Art. 79. Fica garantido aos atuais ocupantes de equipamentos, terrenos ou edificações de propriedade do Município de Sobral o direito de utilizá-los, exclusivamente, mediante celebração de Termo de Compromisso junto ao órgão competente, com prazo de 6 (seis) meses, prorrogável, uma única vez, por igual período, a critério da Administração. Parágrafo único. Em caso de elaboração de projeto de urbanização e conclusão de certame público para a área ocupada, em prazo inferior ao estabelecido no Termo de Compromisso, fica o compromissário obrigado a desocupar o espaço/equipamento público, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento da Notificação a ser expedida. Art. 80. Fica vedada a celebração de Termo de Compromisso, nos termos do caput do artigo anterior, para os estabelecimentos que foram construídos irregularmente em leito de vias públicas, em Áreas de Preservação Permanente (APP) e em áreas de risco assim definidas pela Administração Municipal. §1º Nos casos tratados no caput deste artigo, a Administração notificará o ocupante para promover a desocupação das referidas áreas em prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da notificação do ocupante. §2º Esgotado o prazo de que trata o parágrafo anterior, a Administração, mediante planejamento das ações necessárias, deverá promover a desocupação nas referidas áreas; sendo cobrado do referido ocupante o ressarcimento das despesas realizadas. Art. 81. A pessoa física ou jurídica que causar danos aos bens públicos, no exercício das atividades de que trata esta Lei, está sujeita a: I – recuperar o dano, às suas custas, em prazo determinado pela Administração Pública, com a mesma forma e/ou especificação anteriormente existente; II – indenizar, o Município, na hipótese de impossibilidade de recuperação do dano; III – demais sanções civis, penais e as penalidades administrativas a que esteja sujeito. Art. 82. O pagamento do preço público estabelecido nesta Lei não substitui o pagamento obrigatório da Taxa de Licença de Funcionamento prevista no Código Tributário Municipal. Art. 83. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias a Administração deverá regulamentar esta Lei. Art. 84. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de setembro de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

LEI Nº 1793 DE 14 DE SETEMBRO DE 2018 - DENOMINA OFICIALMENTE DE RUA VEREADOR JOSÉ DONATO DE ARAÚJO, A RUA L8 (SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL) LOCALIZADA NO BAIRRO JERÔNIMO DE MEDEIROS PRADO. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada oficialmente de Rua Vereador José Donato de Araújo, a Rua L8 (sem denominação oficial) localizada no Bairro Jerônimo de Medeiros Prado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de setembro de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

LEI Nº 1794 DE 14 DE SETEMBRO DE 2018 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A PROVÍNCIA SÃO FRANCISCO DAS CHAGAS DO CEARÁ E PIAUÍ, NA FORMA QUE INDICA. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro, no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a Província São Francisco das Chagas do Ceará e Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 07.341.100/0004-73, para realização dos Festejos de São Francisco de 2018. Parágrafo único. Será celebrada parceria com a entidade mencionada no artigo 1º, obedecendo ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atenderá às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral. Art. 2º A Província São Francisco das Chagas do Ceará e Piauí deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos, junto ao setor competente da Prefeitura de Sobral, através de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos. Art. 3º Demais disposições serão estabelecidas no Termo a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 1607, de 02 de fevereiro de 2017. Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde, suplementadas, se insuficientes. Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de setembro de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

LEI Nº 1795 DE 14 DE SETEMBRO DE 2018. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AO INSTITUTO REVIVER CUMPRINDO A PALAVRA - IRCP, NA FORMA QUE INDICA. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro, no valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), ao Instituto Reviver Cumprindo a Palavra, inscrito no CNPJ sob o nº 18680342/0001-65, com a finalidade de executar o programa de recuperação a dependentes químicos e apoio aos seus familiares. Parágrafo Único. A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atenderá às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral. Art. 2º O Instituto Reviver Cumprindo a Palavra deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos. Art. 3º Demais disposições serão estabelecidas no Termo a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal 1607/2017, bem como art. 66, inciso XII da Lei Orgânica do Município. Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotação orçamentária disponível da Secretaria Municipal da Saúde. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de setembro de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

GABINETE DA VICE-PREFEITA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2018 – GABVICE - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Gabinete da Vice-Prefeita. CONTRATADO: MELHOR PROPOSTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.864.845/0001-68. OBJETO: Constitui objeto deste o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material de consumo (limpeza e higiene), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e na proposta da contratada. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico Nº 029/2017. PRAZO

DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual é de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993. VALOR GLOBAL: R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais e trinta centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Jhonatan da Costa Lima. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1601.04.122. 0417.2.104.3. 3.90.30.00. DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2018. SIGNATÁRIOS: Christianne Marie Aguiar Coelho - VICE-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL. Ozéias Ferreira Maia - Representante da CONTRATADA. Karla Cristiane Madeira do Nascimento - COORDENADORA JURÍDICA DO GABINETE DA VICE - PREFEITA.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2018082201 – PGM - CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, representada pela Procurador Geral, ALEANDRO HENRIQUE LOPES LINHARES. CONTRATADO: EMPRESA FOMENTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.858.023/0001-55, representada pelo Sr. MARCELO CORRÊA. OBJETO: Constitui objeto deste contrato aquisições de gêneros de alimentação (café, açúcar e água mineral) para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 090/2018. VALOR GLOBAL: R\$ 700,00 (setecentos reais). DAFISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. José Augusto Bezerra Filho, Assistente Técnico I da Procuradoria Geral. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, de 17 de agosto de 2018 a 16 de agosto de 2019. SIGNATÁRIOS: Aleandro Henrique Lopes Linhares – PROCURADOR GERAL - Marcelo Corrêa – Representante da FOMENTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME - Kelson Araújo Albuquerque – PROCURADOR ASSISTENTE DA PGM.

SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO

RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL Nº 02/2018 – SECOG/PMS - A Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão do Município de Sobral – SECOG/PMS, por intermédio de sua titular, a Sra. SÍLVIA KATAOKA DE OLIVEIRA, considerando o Concurso Público de Provas e Títulos destinado ao provimento de cargos efetivos no quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Sobral, regulamentado pelo Edital Nº 02/2018-SECOG/PMS, de abertura do Concurso, publicado no Diário Oficial do Município de Sobral de 13 de abril de 2018, considerando o 1º e o 2º aditivos ao Edital de Abertura do Concurso, veiculados por intermédio dos Comunicados Nº 22/2018-CEV/UECE, de 27 de abril de 2018, e Nº 54/2018-CEV/UECE, de 06 de junho de 2018, respectivamente, considerando os Comunicados oficiais da Comissão Executiva do Vestibular da Universidade Estadual do Ceará – CEV/UECE, Organizadora do Certame, veiculando matérias relacionadas ao Concurso publicados no site (www.uece.br/cev), torna públicas as seguintes informações relativas ao resultado final do Certame, referente a todos os cargos ofertados no Concurso. 1. O resultado final do Concurso, referente aos cargos do Concurso consta do Anexo Único deste Edital. 2. O resultado final do Concurso referido no item 1 deste Edital também foi publicado no site do Concurso (www.uece.br/cev) por intermédio do Comunicado Nº 94/2018-CEV/UECE, de 31/08/2018, após a análise e julgamento dos recursos pertinentes. Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão do Município de Sobral, em 14 de setembro de 2018. Silvia Kataoka de Oliveira - SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL.

ANEXO ÚNICO DO RESULTADO FINAL DO EDITAL Nº 02/2018 – SECOG/PMS

Tabelas contendo as classificações finais definitivas (após recursos) para todos os cargos do Concurso Público de Provas e Títulos destinado ao provimento de cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sobral/CE, regulamentado pelo Edital e seus aditivos mencionados no preâmbulo deste Edital.

CÓDIGO 1 – AMPLA DISPUTA (3 VAGAS); PCD (0 VAGA)
ANALISTA DE INFRAESTRUTURA - ARQUITETURA E URBANISMO

INSCRIÇÃO	PEDIDO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	NOTA FINAL
80	10085	Paulo Sergio Vale de Melo	1	87,0
3904	4302	Igor Fernandes Nobrega	2	85,0
19	947	Ernido Sampaio Cabral Junior	3	85,0
117	12109	Tiago Farias Lopes	4	84,5
3923	5984	Natanael Gomes de Oliveira	5	83,0
3916	5392	Marcela Macedo de Andrade	6	83,0
29	2961	Juliana Romero de Arruda	7	81,5
3964	7597	Rodrigo Bruno Soares Ribeiro	8	81,0
3915	6892	Liliana Uchoa Landim	9	80,5
18	571	Eduardo Sousa Torres	10	80,5
3975	12417	Arthur Yuri Alves Teles de Menezes	11	80,0
71	8705	Luana Duarte Vieira	12	79,5
43	5113	Rebeca Pierre Cavalcante	13	79,0
3927	5464	Thabata Micaela Matos Frota Lemos Duarte	14	78,0
40	2364	Pedro Diogo Peixoto Dantas	15	78,0

Os desempates foram feitos de acordo com o Edital e estão explicitados no Comunicado Nº 94/2018-CEV/UECE, de 31/08/2018

CÓDIGO 2 – AMPLA DISPUTA (9 VAGAS); PCD (1 VAGA)
ANALISTA DE INFRAESTRUTURA - ENGENHARIA CIVIL

INSCRIÇÃO	PEDIDO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	NOTA FINAL	PCD
4112	5288	Lucas Daniel de Carvalho Santos	1	89,0	---
4337	14123	Bruno Ravell Gomes Silva	2	86,0	---
4097	5704	Daniel Luis Lima e Silva	3	86,0	---
146	1207	Igor Gabriel Gomes Carvalho	4	86,0	---
4061	4106	Gilvlerlan Lima do Vale	5	86,0	---
4252	10749	Andre Leal Prado	6	85,0	---
225	8316	Gean Carlos de Sousa	7	84,5	---
252	10780	Carlos Henrique Loliola Coutinho	8	84,0	---
157	1839	Pedro Henrique Lustosa Bezerra de Menezes	9	84,0	---
240	6023	Paulo Mateus Barros Rodrigues	10	83,0	---
4277	10331	Marcelo Teles de Sousa Mascarenhas	11	83,0	---
247	7007	Victor Juca Tavora	12	83,0	---
128	245	Matheus de Sousa Guimaraes	13	83,0	---
133	915	Daniel Silva Alves	14	83,0	---
4226	10301	Joao Paulo dos Santos Silva	15	82,0	---
206	3158	Sanzio Correia Goncalves	16	82,0	---
173	3650	Anderson Remo Gomes Severiano	17	81,0	---
207	4440	Tulio Rodrigues Ribeiro	18	81,0	---
4023	2743	Edmilson Belizario da Costa Junior	19	81,0	---
4222	8926	Edno Cerqueira Junior	20	81,0	---
123	403	Joao Climaco Silva Junior	21	81,0	---
4146	7012	Gabriel Wallace Moreira Arcajo	22	81,0	---
159	2601	Raimundo Igor Marques Duarte	23	81,0	---
181	5059	Davi Valente Santos	24	81,0	---
4197	7997	Jose Gerson de Araujo Filho	25	80,0	---
4080	3981	Mauricio Vieira do Nascimento	26	80,0	---
4268	10769	Hyygor Fernando Coimbra de Sepulveda	27	79,0	---
4233	8837	Marcos Antonio de Sousa	28	79,0	---
4246	9898	Victor Diego Oliveira Araujo	29	79,0	---
4064	3288	Iago Cezar Freitas Andrade	30	79,0	---
188	5044	Gerbeson Sampaio Clarindo	31	79,0	---
190	5010	Gustavo Abreu Soares	32	79,0	---
4250	10721	Alana Natalia Sales Vasconcelos	33	79,0	---
291	11660	Ammanda Aragao Abreu	34	78,0	---
4368	13142	Sostenes Silva Pereira	35	78,0	---
4010	1759	Adriel Ivo Farias Couto	36	78,0	---
4121	4306	Matheus Tabosa Lobo Farias	37	78,0	---
4124	4444	Rafael Moura Andrade	38	78,0	---
4123	5675	Patrick Kalley Bandeira Pereira de Albuquerque	39	78,0	---
214	6663	Bruno Marinho Soares de Oliveira	40	77,0	---
266	9797	Jose Helder Farias Lima	41	77,0	---
4115	5261	Lumaira Vasconcelos Mesquita	42	77,0	---
4106	4557	Heyder de Souza Castro Oliveira	43	77,0	---
4241	9207	Romulo Sousa Lima	44	76,0	---
4000	220	Denise Alves Leal	45	76,0	---
4330	13939	Adler Rosalmeida Oliveira	46	76,0	---
297	12176	Eduardo Graçiliano Silva Ribeiro	47	76,0	---
4011	1592	Alyson Bruno Arruda Vieira	48	76,0	---
4207	7583	Thiago Romulo Santos Araujo Luz	49	76,0	---
4334	13299	Antonio Marcos Lopes Moraes	50	65,0	PcD
4078	3525	Marcos Vitor Silva Moraes Araujo	51	60,0	PcD

Os desempates foram feitos de acordo com o Edital e estão explicitados no Comunicado Nº 94/2018-CEV/UECE, de 31/08/2018

CÓDIGO 2 – AMPLA DISPUTA (9 VAGAS); PCD (1 VAGA)
ANALISTA DE INFRAESTRUTURA - ENGENHARIA CIVIL - PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD)

INSCRIÇÃO	PEDIDO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	NOTA FINAL	PCD
4334	13299	Antonio Marcos Lopes Moraes	1	65,0	PcD
4078	3525	Marcos Vitor Silva Moraes Araujo	2	60,0	PcD

Os desempates foram feitos de acordo com o Edital e estão explicitados no Comunicado Nº 94/2018-CEV/UECE, de 31/08/2018

CÓDIGO 3 – AMPLA DISPUTA (1 VAGA); PCD (0 VAGA)
ANALISTA DE INFRAESTRUTURA - ENGENHARIA ELÉTRICA

INSCRIÇÃO	PEDIDO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	NOTA FINAL
4413	13082	Francisco Vicente Julio Carrero Feijao	1	72,0
4409	8593	Yury Pontes	2	69,0
356	15579	Mauri Saraiva dos Santos	3	68,0
4403	6537	Leonardo Ponte Ferreira Gomes Filho	4	67,0
347	14036	Francisca Wiglla de Moura Nobre	5	63,0
4408	10896	Sylvio Prado Melo	6	60,0
346	5774	Breno Silva Frate	7	60,0

Os desempates foram feitos de acordo com o Edital e estão explicitados no Comunicado Nº 94/2018-CEV/UECE, de 31/08/2018

CÓDIGO 4 – AMPLA DISPUTA (1 VAGA); PCD (0 VAGA)
ANALISTA DE INFRAESTRUTURA - ENGENHARIA MECÂNICA

INSCRIÇÃO	PEDIDO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	NOTA FINAL
387	10689	Ycaro Jorge Maia da Costa	1	90,0
4425	4606	Juan Pablo do Nascimento Vale	2	84,0
365	1745	Matheus Galvao Amorim	3	82,0
4430	10445	Ricardo Silva Agostinho	4	80,0
362	3551	Juan Oliveira Barrocas	5	80,0
361	4637	Filipe Lopes	6	79,0
368	3648	Vilardo Alves Aguiar Herculano	7	77,0
381	9253	Marco Cavalcante Damico	8	75,0
359	3784	Aneke Allen Medeiros Moraes	9	74,0
376	9743	Hugo Daniel Santos de Freitas	10	73,0

Os desempates foram feitos de acordo com o Edital e estão explicitados no Comunicado Nº 94/2018-CEV/UECE, de 31/08/2018

CÓDIGO 5 – AMPLA DISPUTA (11 VAGAS); PCD (0 VAGA)
ANALISTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS: ANTRPOLOGIA, CIÊNCIAS SOCIAIS, ECONOMIA DOMÉSTICA, MUSICOTERAPIA, PEDAGOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL

INSCRIÇÃO	PEDIDO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	NOTA FINAL
7407	1545	Francisco Carlos Justino de Orlanda	1	81,5
7646	11022	Angelo Felipe Castro Varela	2	78,0
2309	6563	Rafaela Marques Ferreira	3	75,0
2351	9941	Raquel Santos Honorio	4	72,5
2312	8096	Robert Juliano Braga Aguiar	5	72,0
7625	10047	Felipe Henrique Porfirio Silva	6	72,0
2324	10811	Franklin Augusto Soares da Silva	7	71,0
2235	1804	Antonio Edson Ribeiro de Almada	8	70,5
2311	8919	Renata Souza Rolim	9	70,0
7714	12151	Thiago Silva de Castro	10	68,5
7793	14749	Fernanda Maria Matias Sousa	11	68,0
7378	876	Maria Edilândia Menezes Gomes	12	67,0
2290	6575	Igor Henrique Santana Mafra	13	67,0
7477	4862	Fatima Regina Portela de Menezes	14	66,5
7533	5874	Ronaldo Santiago Lopes	15	66,0
7563	6671	Nayana Mara Arruda Albuquerque	16	65,5
2300	7570	Luisa de Marilac Santos Luz	17	65,0
2307	9010	Olavo Soares de Sousa Junior	18	65,0
7609	9741	Aline Lopes de Aguiar	19	65,0
7502	6030	Ana da Silva Portela	20	64,0
7376	845	Liviane Silveira Figueiredo	21	64,0
7446	4030	Graziela Ferreira da Silva Pinto	22	64,0
2242	1284	Cristina Fernandes Moreira Aguiar	23	64,0
2268	2800	Ramilla Bianca Azevedo de Queiroz Castro	24	63,0
2240	3093	Carlos Antonio Ferreira Nogueira	25	63,0
2248	1020	Francisca Orisvania Barreto	26	62,5
7753	13234	Aliny Rafaela Alves da Costa	27	62,0
7434	2946	Antonia Andressa Brito dos Santos	28	62,0
7798	15443	Luziane Rodrigues Balbino	29	61,0
7458	3350	Maria da Conceicao Freitas de Souza	30	61,0
7484	5480	Karol Alves Montenegro	31	61,0
2288	5213	Francisco Lima Freitas Neto	32	61,0
7488	5374	Manoela Galeno Soares	33	60,0

Os desempates foram feitos de acordo com o Edital e estão explicitados no Comunicado Nº 94/2018-CEV/UECE, de 31/08/2018

CÓDIGO 6 – AMPLA DISPUTA (35 VAGAS); PCD (1 VAGA)
ANALISTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS - SERVIÇO SOCIAL

INSCRIÇÃO	PEDIDO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	NOTA FINAL	PCD
7996	3644	Alinne Menezes da Rocha	1	94,0	---
2647	10053	Cledna Dantas de Lucena	2	90,5	---
8437	8977	Patricia Davila Siqueira	3	89,5	---
2511	4884	Ramon do Nascimento Rodrigues	4	89,0	---
8087	5512	Camila Sales Peres	5	88,0	---
8894	13581	Julietty Nunes Cardoso Campelo	6	87,5	---
8344	8085	Wilciane de Sousa dos Reis	7	87,0	---
8450	9422	Denyscleia Alves da Cruz Melo	8	86,0	---
7886	1024	Samara Freire do Nascimento	9	86,0	---
2717	12282	Adriana Gildo do Nascimento	10	85,5	---
8264	7440	Camila Isaura Coutinho Aguiar	11	85,5	---
8968	14443	Andreia de Armada Pereira	12	85,0	---
7966	3367	Erlania Ponte Freitas	13	85,0	---
8213	6483	Marcilene Ferreira da Silva	14	84,0	---
8793	12284	Silvia Jesseca Bezerra Lopes	15	84,0	---
8070	4832	Rafaella Storch Xavier	16	84,0	---
8289	7701	Danyel Lyra Frausino	17	84,0	---
2490	4085	Flavia Goncalves da Silva	18	84,0	---
2451	2845	Gabriela Lima de Andrade	19	83,0	---
8256	7125	Natalia Daniela Aquino de Sousa	20	83,0	---
7868	1273	Francisco Jocilano Marques Silva	21	83,0	---
2421	1998	Leila Joyce Mendes Silverio	22	82,0	---
2826	15490	Waleska Fernandes de Oliveira Sobreira	23	81,5	---
8090	5017	Erasmoo Rodrigues de Araujo Junior Oliveira	24	81,5	---
2522	6937	Daniel Victor Alves Borges Rodrigues	25	81,5	---
8291	7708	Emanuella de Sousa Teixeira	26	81,0	---
2546	6442	Maria da Paz Araujo Lima	27	81,0	---
2427	942	Nathalia Martins Barreto	28	81,0	---
8639	11096	Madalena da Silva Moura	29	81,0	---
2633	9029	Samara de Sousa Ramos	30	81,0	---
8302	7864	Mariana Medeiros Silva	31	81,0	---
2637	10790	Aline Chagas Cavalcante	32	81,0	---
2643	10447	Antonia Iara Adesodato	33	81,0	---
7810	337	Erika Jaciara Bezerra de Melo	34	80,5	---
8723	11518	Vanessa Kelly Soares Rodrigues	35	80,5	---
2825	15291	Viviane Ernido Monteiro	36	80,5	---
7957	2910	Ana Juaneza da Penha Rocha	37	80,5	---
2613	9373	Georgia Tallma Bezerra Machado Barbosa	38	80,5	---
8787	12335	Marta Maria Dias de Souza	39	80,0	---
2700	10856	Jodocilda de Souza Araujo	40	80,0	---
8517	10143	Ana Paula de Assis Franca	41	80,0	---
8759	11800	Waldech Cesar Rocha Junior	42	80,0	---
7827	480	Daiana da Silva Carvalho	43	80,0	---
2786	15024	Meyckilane Franca Souza	44	80,0	---
8875	13308	Alberlane Pereira de Matos Barros	45	80,0	---
7815	61	Marcelo Matos Michiles	46	79,5	---
2507	5134	Nivea Emanuele Araujo de Sousa	47	79,0	---
2686	10999	Antonia Nayanne Freitas da Silva	48	79,0	---
8320	8072	Dalyla Ferreira de Sousa	49	79,0	---
8988	15152	Lays Nalda Silva Muniz	50	79,0	---
2673	9888	Renata Santos Ferreira	51	79,0	---
8209	6992	Juliane Santos Noronha	52	79,0	---
2407	1144	Emanuella da Costa Lopes	53	79,0	---
2827	15232	Yashmin Michelle Ribeiro de Araujo	54	79,0	---
2531	6084	Geruska Kelvia Alves Pereira	55	78,5	---
7824	578	Aracelle Costa e Araujo	56	78,5	---
8757	12054	Taciana Bastos Chaves	57	78,5	---
8679	11232	Michele Cristine Ramos de Araujo	58	78,5	---
8229	6916	Valeria da Silva Lemos	59	78,5	---
7907	2000	Polliana Maria Siqueira Macedo	60	78,5	---
8073	4809	Rosane Costa Lima	61	78,5	---
2798	15610	Alini Pontes Cavalcante	62	78,5	---
8339	8226	Sara Alves Henriques	63	78,0	---
8712	11696	Marcelle Teixeira Lopes	64	78,0	---
2656	9986	Juliana Reis Lima	65	78,0	---
8072	4923	Regiane Sousa Lopes	66	78,0	---
2701	11019	Julia Gomes Novaes	67	78,0	---
2623	9306	Luzirene Xavier Ribeiro	68	78,0	---
2575	8638	Juliana de Sousa Moura	69	78,0	---
2485	5338	Edilene Maria Vasconcelos Ribeiro	70	78,0	---

7989	3278	Milene Carlos Nascimento	71	77,5	---
8541	10037	Maria Helena Aguiar	72	77,5	---
2540	6280	Marciana Luzia de Araujo Batista	73	77,0	---
8181	6332	Marcondes Torres Pereira	74	77,0	---
2638	10394	Aline de Sales Silva	75	77,0	---
8097	5323	Jessica Dayana Pinheiro de Sousa	76	77,0	---
2767	14989	Fabiola Maria Oliveira de Sousa	77	77,0	---
2409	1910	Fabricia Amanda Oliveira da Silva	78	77,0	---
8059	4723	Maria Valdivia Rodrigues do Nascimento	79	77,0	---
2733	13203	Janaina Barros Feitosa	80	77,0	---
2394	110	Veronica Maria e Silva Pereira	81	77,0	---
8131	5760	Ana Karine Anselmo Vasconcelos	82	77,0	---
8038	4835	Camila de Sousa Vidal	83	76,5	---
2812	15479	Marcia Maria Santos da Silva	84	76,5	---
8595	10631	Iracema Soares de Oliveira	85	76,0	---
8106	5452	Michel Marques dos Santos	86	76,0	---
8337	7978	Rafaela Bastos Rocha	87	76,0	---
2750	1324	Maria Michelle de Sousa	88	76,0	---
2787	12457	Rafaela da Silva Macedo	89	76,0	---
2580	7323	Lorena Loliola Batista	90	76,0	---
2678	11866	Ana Carolina Maria Luz	91	76,0	---
8039	4626	Dafne Loliola Lopes	92	76,0	---
2617	9834	Jessyca Barbosa Duarte	93	76,0	---
8416	8934	Antonia Sheilane Carioca Silva	94	75,5	---
2369	39	Heleysania Olimpio Marinho	95	75,0	---
2428	993	Nila Maria de Menezes	96	75,0	---
7829	444	Dryelly Ravelly Val	97	75,0	---
2525	6391	Deborah Oliveira Carvalho	98	75,0	---
8422	9021	Elaine Cristina dos Santos Nascimento	99	75,0	---
8013	4202	Jessica Freire dos Santos Veras	100	74,5	---
2785	13627	Marlene Moreira de Aquino	101	74,5	---
8254	7295	Meyrelane Bastos Farias	102	74,5	---
7818	47	Marta Maria Nogueira Cavalcante	103	74,0	---
2419	1612	Karina Tenorio Ximenes	104	74,0	---
8632	11039	Francoise Marcio Freitas da Silva	105	74,0	---
8361	8517	Joana Darc Silva Gomes	106	74,0	---
7940	2728	Maria Keile Pinheiro	107	74,0	---
2471	2492	Suelainy Emanuela de Freitas Mesquita	108	74,0	---
7838	559	Luis Claudio Albuquerque Arruda	109	74,0	---
7858	1258	Ana Patricia Fernandes Oliveira	110	74,0	---
7845	967	Mariana Lima dos Reis Viana	111	74,0	---
2543	7067	Maria Edivania da Silva	112	73,5	---
2429	2051	Priscila de Freitas Sousa	113	73,5	---
2747	12656	Maria da Penha de Carvalho	114	73,5	---
8330	8264	Luisiany Prado Mouta	115	73,5	---
9002	15163	Nivea Viana de Abreu	116	73,0	---
2392	501	Samia Bessa de Moraes	117	73,0	---
2790	13646	Seffra Renata Ramos da Silva	118	73,0	---
8233	7415	Ana Glauca da Silva Medeiros	119	73,0	---
8649	10836	Rafael dos Santos Peixoto	120	73,0	---
2513	4425	Siberia Almeida do Nascimento	121	73,0	---
8445	9474	Adriana Mara Carneiro da Silva	122	73,0	---
2370	336	Isabelle Goncalves de Oliveira	123	73,0	---
2465	3657	Maryane Brito de Vasconcelos	124	73,0	---
8743	12081	Ledayane Alves de Alencar	125	72,5	---
2718	12215	Andreia Carla Lima de Moura	126	72,0	---
8572	10302	Larissa Jessica Ferreira de Souza	127	72,0	---
2631	9219	Roberta Gomes da Costa	128	72,0	---
2361	621	Bruna Lidicy Facanha Lima	129	72,0	---
2646	10838	Chirlene Mendes Monteiro	130	72,0	PcD
8507	9630	Paula Andreia Pereira Barros	131	72,0	---
7942	2656	Nayara Lacerda Santos	132	72,0	---
8922	13825	Ana Paula Ferreira	133	72,0	---
8274	7476	Lorena Sobral Silva	134	72,0	---
8223	6793	Rosenayra Pereira da Silva	135	72,0	---
2683	12071	Andreza Machado Moraes	136	72,0	---
7951	2462	Vania Maria Vasconcelos de Castro	137	72,0	---
8908	13373	Noranyne Alves Lima	138	72,0	---
8378	8276	Valeria Araujo Lima Mesquita	139	71,5	---
7855	606	Viviane Cristina Xavier Ferreira	140	71,5	---
8533	10031	Hilderlane da Silva Brito	141	71,5	---
8462	9391	Katiuscia de Sousa Lima	142	71,5	---
8567	10431	Giselly Tuamy de Sousa Santos	143	71,0	---
2818	15357	Nayara Maciel da Silva	144	71,0	---
2642	10212	Ana Patricia Brandao de Miranda	145	71,0	---
2721	12704	Deury Clea de Moura Leitao	146	71,0	---
7963	3269	Edijane Araujo da Silva	147	71,0	---
8963	13721	Thamyres Silva da Fonseca	148	71,0	---
2528	6559	Emanuelli Regia Pereira Lourenco	149	71,0	---
8078	4994	Ana Carolina Ferreira Brugiolo	150	71,0	---
8364	8473	Marcia Fernanda Arrais Rodrigues	151	71,0	---
8107	5358	Michelle Brito Fontenele	152	71,0	---
7959	3369	Bruna Lena Carneiro	153	71,0	---
7908	1886	Rafael Conceicao Pereira	154	70,0	---
2658	10206	Larisse Nogueira de Oliveira	155	70,0	---
2814	15483	Michele Lemos Peixoto	156	70,0	---
8027	3778	Renara do Nascimento Vasconcelos	157	70,0	---
8436	9098	Nadya Ferreira de Freitas	158	70,0	---
8052	4525	Josyane Sousa Magalhaes	159	70,0	---
8235	7383	Aurinete Goncalves dos Santos Sousa	160	69,5	---
8311	8181	Alisandra da Silva Bezerra	161	69,5	---
2736	12173	Juliana Holanda Nobrega	162	69,0	---
2527	5727	Elisabete da Silva Almeida	163	69,0	---
9005	15186	Ramon Levi de Sousa Silva	164	69,0	---
2722	12889	Dione Mourao Torquato Simoes	165	69,0	---
8557	10365	Antonia Kelly Santos de Carvalho	166	69,0	---
8200	6552	Denise Figueiredo da Costa	167	68,5	---
2684	11787	Antonia Claudiany do Nascimento Costa	168	68,5	---
2437	2617	Adriana Kelly Assuncao Carvalho	169	68,0	---
7836	461	Lenara Antao de Alencar Ribeiro Souza	170	68,0	---
8996	14784	Maria do Livramento Araujo	171	68,0	---
8583	10416	Sheila Sales Paiva Soares	172	68,0	---
7937	2459	Lidiane de Oliveira de Sousa	173	68,0	---
8719	11779	Ricardo Franklin Fernandes	174	68,0	---
2636	9718	Thays Oliveira Martins	175	67,0	---
8296	7717	Francisca de Paula Rodrigues	176	67,0	---
8007	3806	Francisco Adriano da Silva Souza	177	67,0	---
8792	12195	Rosiane Soares Barros	178	67,0	---
8299	7849	Jessica Vieira de Sousa	179	67,0	---
8830	13073	Adalberto Oliveira Silva	180	67,0	---
2624	9256	Lycia da Costa Ramos de Oliveira	181	67,0	---
8385	8778	Estela de Oliveira Gomes	182	67,0	---
2395	1208	Andre Veider da Costa Soares	183	67,0	---
8526	9974	Daniel Souza Tabosa	184	67,0	---
7841	479	Maria Jaciara Mendes Fernandes	185	67,0	---
7934	2365	Layanne Alves de Sousa	186	67,0	---
8114	5092	Renata de Farias Farias	187	67,0	---

Os desempates foram feitos de acordo com o Edital e estão explicitados no Comunicado Nº 94/2018-CEV/UECE, de 31/08/2018.

CÓDIGO 6 – AMPLA DISPUTA (35 VAGAS); PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD) (1 VAGA) ANALISTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS – SERVIÇO SOCIAL					
INSCRIÇÃO	PEDIDO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	NOTA FINAL	PCD
2646	10838	Chirlene Mendes Monteiro	1	72,0	PcD

Os desempates foram feitos de acordo com o Edital e estão explicitados no Comunicado Nº 94/2018-CEV/UECE, de 31/08/2018.

CÓDIGO 7 – AMPLA DISPUTA (14 VAGAS); PCD (1 VAGA) ANALISTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS – PSICOLOGIA					
INSCRIÇÃO	PEDIDO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	NOTA FINAL	PCD
9139	6262	Ravena Batista de Franca Teles	1	77,0	---
9194	8891	Celio Chaves Eduardo Filho	2	77,0	---
9157	6343	Davi Magalhaes Carvalho	3	77,0	---
9179	7005	Priscila Oliveira Ponte	4	76,5	---
2952	7880	Nayara Glandine Pereira de Souza	5	76,0	---
9156	6410	Cintia Maria Vasconcelos de Assis	6	75,0	---
9316	11437	Diego Mendonca Viana	7	74,5	---
9332	11392	Mara Dayse de Carvalho Izidorio	8	74,0	---
9053	787	Tanna Romao Silva	9	74,0	---
9051	1570	Rosana Rocha Fernandes	10	73,5	---
9030	962	Hermirio Soares de Moraes	11	73,5	---
9118	6296	Gleyce de Fatima da Costa Quaresma	12	73,0	---
9054	234	Virnia Ponte Alcantara	13	72,5	---
2834	72	Maud Carioca Melo	14	72,0	---
2884	5555	Deborah Leite de Abreu Souza	15	72,0	---
9363	13192	Jose Augusto Santos Ribeiro	16	71,5	---
9072	2708	Janicleide Ripardo de Lima	17	71,0	---
2831	78	Joyce Hilario Maranhao	18	71,0	---
2996	11267	Yrismara Pereira da Cruz	19	70,0	---
9213	8079	Marcel Araujo Gomes	20	70,0	PcD
9342	11533	Sandro Abner Severiano dos Santos	21	70,0	---
9322	11327	Giaciliana Angelo Freitas	22	69,0	---
2976	12412	Jose Elconardo Tome Braga Junior	23	69,0	---
2993	11532	Sonha Maria Coelho de Aquino	24	69,0	---
2887	5509	Ermidio Giuseppe Pinheiro Misici	25	69,0	---
9112	6229	Fernanda Carla Farias de Sousa	26	69,0	---
2911	5018	Nilberto dos Santos Pinto	27	69,0	---
2848	2384	Eliomar Moura Ximenes	28	68,5	---
3011	13961	Francisco Anderson Carvalho de Lima	29	68,0	---
9023	1837	Daniel Brasil Aquino	30	68,0	---
9323	11397	Gustavo Almeida Barbosa	31	68,0	---
9014	737	Ana Hellen de Souza	32	68,0	---
9358	12829	Iollanda Freire Costa Belchior	33	68,0	---
2874	512	Thais Helena Ramos Queiroz Mourao	34	68,0	---
9190	9146	Aline Teles de Andrade	35	67,5	---
2936	8938	Iara Fernandes Teixeira	36	67,0	---
9366	12665	Lidiane Maria Gomes dos Santos	37	66,0	---
9089	3996	Natalia de Souza Silva	38	66,0	---
2841	3184	Antonia Renata Lopes Lima	39	66,0	---
9317	12126	Francisca Alana Araujo Aragao	40	66,0	---
9029	882	George Luiz Costa de Paula	41	66,0	---
9247	10328	Fernando Henrique Soares da Silva Teles	42	65,0	---
2973	12047	Ingrid Alacoc Santos	43	65,0	---
2846	2981	Cristiane Costa Vale Sa	44	65,0	---
9424	15375	Orlando Constancio Gadelha Filho	45	65,0	---
9187	7302	Thays Santos Fernandes	46	65,0	---
2980	10731	Lucas Monteiro de Souza Sampaio	47	65,0	---
9228	8861	Vallery Rodrigues da Costa	48	65,0	---
2954	10033	Telma Parente Sousa	49	64,0	---
9154	7860	Cicero Diogenes Carlos Rodrigues	50	64,0	---
9020	195	Carina Fonteles Vasconcelos	51	64,0	---
9276	11064	Atamilla Maria Albuquerque Machado	52	64,0	---
2893	4908	Gabriela Pires Amancio	53	64,0	---
9225	9179	Tereza Raquel Tome Adeodato	54	64,0	---
9174	6307	Mislane de Moraes Abreu	55	63,5	---
2961	12326	Beatriz de Sousa Pinho	56	63,0	---
9028	2234	Gabriela Fernandes Veras	57	63,0	---
9309	10643	Welder de Paula Feijo	58	63,0	---
3046	15109	Jessica Tareylla Bevilacqua de Aguiar	59	63,0	---
9218	8378	Rebecca Aurea Ferreira Gomes Monteiro	60	63,0	---
9321	11237	Geraldo Michael Carneiro Botao	61	63,0	---
9186	7225	Thawanna Rego Fernandes	62	63,0	---
9041	1399	Mirna Jorjandhe Bernardino Barreto	63	63,0	---
9392	14193	Gerly Anne Damasceno Furtado Jorge	64	62,0	---
9212	8836	Lucia Nayara Frota Menezes	65	62,0	---
9234	10004	Angela Bianca Araujo de Brito	66	62,0	---
9115	5853	Francisco Valberdan Pinheiro Montenegro	67	62,0	---
9369	12576	Martonio Sales da Silva	68	62,0	---
2828	290	Anna Yzabelly Ferreira Leite	69	61,5	---
3035	13778	Vitoria Christine Lisboa de Andrade	70	61,0	---
9294	10657	Karolayne Marques Menezes	71	61,0	---
9327	11780	Kelvia Adriana Lages Canuto	72	60,0	---
9121	4911	Karla da Silva Machado	73	60,0	---
9122	4947	Lina Carolina da Silva Rodrigues	74	60,0	---
2835	430	Sulyanne da Silva Ferreira	75	60,0	---
9080	2806	Leila Ponte Vasconcelos	76	60,0	---
3013	13306	Janayana dos Santos Ferreira	77	60,0	---
9024	1052	Deborah Cristina Carvalho Rocha	78	60,0	---

Os desempates foram feitos de acordo com o Edital e estão explicitados no Comunicado Nº 94/2018-CEV/UECE, de 31/08/2018.

CÓDIGO 7 – AMPLA DISPUTA (14 VAGAS); PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD) (1 VAGA) ANALISTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS – PSICOLOGIA					
INSCRIÇÃO	PEDIDO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	NOTA FINAL	PCD
9213	8079	Marcel Araujo Gomes	1	70,0	PcD

Os desempates foram feitos de acordo com o Edital e estão explicitados no Comunicado Nº 94/2018-CEV/UECE, de 31/08/2018.

CÓDIGO 8 – AMPLA DISPUTA (1 VAGA); PCD (0 VAGA) AUDITOR DE CONTROLE INTERNO – AUDITORIA EM OBRAS PÚBLICAS					
INSCRIÇÃO	PEDIDO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	NOTA FINAL	
3063	3527	Carlos Ernesto Sabaio de Albuquerque	1	97,0	---
9484	5359	Yan Levy Lima Nunes	2	94,0	---
9477	4445	Rafael Moura Andrade	3	94,0	---
3107	8823				

CÓDIGO 9 – AMPLA DISPUTA (1 VAGA); PCD (0 VAGA)
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO - AUDITORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

INSCRIÇÃO	PEDIDO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	NOTA FINAL
3150	3110	Pedro Teixeira de Araujo	1	98,5
3128	8575	Erico Leopoldino Mota	2	96,5
9536	5737	Jefferson Nobre Maia	3	95,0
9548	2218	Pedro Roger Magalhaes Vasconcelos	4	94,5
3147	4877	Mateus Bruno Araujo	5	93,0
3152	2079	Ricardo Igor Fiusa de Oliveira	6	91,0
3162	13684	Gabriel Brito dos Santos	7	91,0
9558	6415	Antonio Mairlon Ponte Rocha	8	90,0
3131	4335	Francisco Leonardo Silveira Correia	9	89,5
9520	1104	Adeilson Sales Aragao	10	88,0
3123	6493	Carlos Bruno Pereira Bezerra	11	86,0

Os desempates foram feitos de acordo com o Edital e estão explicitados no Comunicado Nº 94/2018-CEV/UECE, de 31/08/2018.

CÓDIGO 10 – AMPLA DISPUTA (2 VAGAS); PCD (0 VAGA)
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO - AUDITORIA GOVERNAMENTAL

INSCRIÇÃO	PEDIDO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	NOTA FINAL
3455	13557	Francisco Valdo Cezar Pinheiro Junior	1	108,0
3295	5708	Jefferson Pedrosa Feitosa	2	108,0
3342	7129	Lucas Sampaio Meireles de Sousa	3	108,0
9678	2428	Juliana Almeida Costa	4	107,5
3481	15267	Carlos Andre Monteiro de Sousa	5	107,5
3372	8329	Gabriel Neuman	6	106,0
3245	2010	Gabriel Bonfim Araujo	7	106,0
3206	1480	Daniel Avelino Batista	8	105,5
9790	6970	James Rodolfo Alves Fernandes	9	105,0
3332	5976	Emanuel Felipe dos Santos Lima	10	104,0

Os desempates foram feitos de acordo com o Edital e estão explicitados no Comunicado Nº 94/2018-CEV/UECE, de 31/08/2018.

CÓDIGO 11 – AMPLA DISPUTA (5 VAGAS); PCD (1 VAGA)
AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - AUDITORIA FISCAL

INSCRIÇÃO	PEDIDO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	NOTA FINAL	PCD
745	4012	Igor Silvestre Freitas Gomes	1	114,5	---
4656	2769	Francisco Jose Carneiro Ibiapina	2	114,0	---
4805	4148	Roberto Cloadoaldo Gomes Feitosa	3	114,0	---
474	671	Luana Castelo Branco de Siqueira	4	114,0	---
1124	8830	Samuel Coelho Parente	5	113,5	---
1083	8463	Rebeca de Oliveira Cavalcante	6	113,0	---
4751	3732	Cesar Augusto Carvalho Costa Filho	7	112,5	---
4778	4004	Tarciana Brito de Lima	8	112,5	---
713	3267	Joao Gabriel Ramalho Johannesson	9	112,0	---
986	7230	Francisco de Assis Vieira da Silva	10	112,0	---
505	1054	Gabriel Bonfim Araujo	11	112,0	---
4453	310	Andre Carlos Darley de Sousa Carneiro	12	112,0	---
3885	8003	Cleilton Araujo Luz	13	111,5	---
638	2164	Pedro Davi Matos Ribeiro	14	111,0	---
4896	5527	Diogo Pereira Franca	15	111,0	---
4590	1869	Roberto Cambraia Costa	16	111,0	---
842	4873	Tales Mota de Freitas	17	110,5	---
5	8734	Abrahaõ Scarcela de Carvalho Neto	18	110,5	PCD
1219	10463	Danielle de Sa Ecard	19	110,0	---
4748	3852	Bruno Cronemberger Lages	20	110,0	---
639	2570	Pedro Mozart Lopes de Araujo Filho	21	110,0	---
1001	6779	Nicolas Mariano Pereira de Souza	22	110,0	---
980	7150	Erika Judith Tabosa Gomes Pinto	23	109,5	---
795	4441	Jose Roberto Severiano Gomes Junior	24	109,0	---
3	29	Pedro Witor Gadelha Silva	25	109,0	---
1160	8996	Plinio Alves Feitosa Neto	26	108,0	---
1094	8916	Arthur Philippe Sindaux Braga	27	108,0	---
5120	8703	Clarice Oliveira Correia	28	108,0	---
552	1569	Livia Raine Souza dos Santos Bispo	29	108,0	---
591	1878	Jose Francisco Gomes	30	108,0	---
525	1115	Tereza Cristina Marques Forte	31	108,0	---
569	1619	Yaon Chang Chou	32	108,0	---
1036	7654	Juliana Silva Pereira	33	108,0	---
805	4388	Renata Nunes Bezerra	34	108,0	---
654	3004	Bruno Rocha Mota	35	108,0	---
4500	817	Franklin Alencar Moraes	36	108,0	---
513	1045	Lidyane Candeira Ribeiro Sousa	37	108,0	---
4434	20	Caio Santos Melo	38	108,0	---
4729	3313	Pedro Eugenio Tourinho Batista	39	107,0	PCD
4698	3082	Suzy Anee Elen de Oliveira Nascimento	40	102,5	PCD
5207	9886	Raimundo Soares de Sousa Filho	41	101,0	PCD
442	332	Lucas Leonardo Moraes Felipe	42	99,0	PCD
4621	2347	Linayanne Batista de Alcantara Barros	43	96,0	PCD
4433	45	Ana Luiza Miranda Fonteles de Sousa	44	96,0	PCD
890	6076	Alex Willian Tetsuo Kasaya	45	95,0	PCD
1281	11604	Pedro Aurelio Davi da Costa	46	94,0	PCD
1264	11672	Francisco Onezimo Pinheiro Fernandes	47	93,0	PCD

Os desempates foram feitos de acordo com o Edital e estão explicitados no Comunicado Nº 94/2018-CEV/UECE, de 31/08/2018.

CÓDIGO 11 – AMPLA DISPUTA (5 VAGAS); PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD) (1 VAGA)
AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - AUDITORIA FISCAL

INSCRIÇÃO	PEDIDO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	NOTA FINAL	PCD
5	8734	Abrahaõ Scarcela de Carvalho Neto	1	110,5	---
4729	3313	Pedro Eugenio Tourinho Batista	2	107,0	PCD
4698	3082	Suzy Anee Elen de Oliveira Nascimento	3	102,5	PCD
5207	9886	Raimundo Soares de Sousa Filho	4	101,0	PCD
442	332	Lucas Leonardo Moraes Felipe	5	99,0	PCD
4621	2347	Linayanne Batista de Alcantara Barros	6	96,0	PCD
4433	45	Ana Luiza Miranda Fonteles de Sousa	7	96,0	PCD
890	6076	Alex Willian Tetsuo Kasaya	8	95,0	PCD
1281	11604	Pedro Aurelio Davi da Costa	9	94,0	PCD
1264	11672	Francisco Onezimo Pinheiro Fernandes	10	93,0	PCD

Os desempates foram feitos de acordo com o Edital e estão explicitados no Comunicado Nº 94/2018-CEV/UECE, de 31/08/2018.

CÓDIGO 12 – AMPLA DISPUTA (25 VAGAS); PCD (2 VAGAS)
ENFERMEIRO - ENFERMAGEM

INSCRIÇÃO	PEDIDO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	NOTA FINAL	PCD
1599	2698	Ludmila Alves do Nascimento	1	98,0	---
1502	363	Amanda de Fatima Alves Costa	2	96,5	---
1542	1212	Edmara Teixeira Oliveira	3	96,0	---
1830	9825	Juliana de Souza Montenegro	4	94,5	---
1869	10596	Marcella Rocha Tavares de Souza	5	94,5	---
1621	4843	Elys Oliveira Bezerra	6	94,5	---
6984	12243	Marcela Osorio Reis Carneiro Marques	7	93,5	---
1965	12001	Jessica Pinheiro Bezerra	8	93,5	---
6012	5697	Iara Jessica Barreto Silva	9	93,5	---
5608	1633	Daniele Tomaz Aguiar	10	93,5	---
5850	3826	Maria Eliane de Sousa Albuquerque	11	93,5	---
1698	6880	Ezequiel Mota Pinheiro	12	93,0	---
2109	14020	Janassia Gondim Monteiro	13	93,0	---
5893	4271	Leiliane Cristina de Aguiar	14	93,0	---
6077	6441	Ana Gabriella Silva de Araujo	15	92,5	---
1697	7255	Denize Guimaraes Firmino	16	92,5	---
6699	10376	Regivaldo Carvalho dos Santos	17	92,5	---
5938	4720	Itala Monica de Sales Santos	18	92,5	---
6132	6819	Inara Viviane de Oliveira Sena	19	92,5	---
6873	11651	Natania Candeira dos Santos	20	92,0	---
6501	9390	Hellany Karolliny Pinho Ribeiro	21	92,0	---
1926	10993	Natalia Gomes Machado	22	92,0	---
6884	11686	Valdenia Cordeiro Lima	23	92,0	---

6265	7716	Marta Sousa Melo	24	91,5	---
6479	9075	Sabrina Rodrigues Aragao	25	91,5	---
1645	4744	Rochelle Holanda Barroso	26	91,5	---
2076	12849	Mauricelia da Silveira Lima	27	91,5	---
5707	2482	Isabelle Frota Ribeiro Queiroz	28	91,0	PCD
6749	10653	Shirley Samara Silva Monteiro	29	91,0	---
6121	6924	Andressa Silva Tavares	30	91,0	---
1646	4499	Sinara de Menezes Lisboa Freire	31	91,0	---
1641	3452	Rafaela Quezado Tavares Macedo	32	91,0	---
5846	3827	Lara Tereza Bezerra Veras	33	90,5	---
1619	3788	Cintia Roriz Paiva	34	90,5	---
6331	8353	Fernanda Rafaciella Barbosa dos Santos	35	90,5	---
6509	9347	Leticia Ferreira de Amorim	36	90,5	---
5935	4535	Gunibia Braga Ferreira	37	90,5	---
7198	13768	Cleanto Furtado Bezerra	38	90,5	---
6401	8729	Ana Claudia Mesquita de Andrade	39	90,5	---
5862	3707	Tamires Alexandre Felix	40	90,5	---
1628	4057	Jardel Mendonca Soares	41	90,0	---
6161	6958	Ana Paula Santos Fontenele	42	90,0	---
1831	9950	Laisa de Sousa Marques	43	90,0	---
1912	11308	Ismael Avila Vasconcelos	44	90,0	---
2159	14573	Jose Amir de Sousa Carneiro	45	90,0	---
6076	6091	Zelia Maria Azevedo Magalhaes	46	90,0	---
5554	1172	Barbara Helen Amorim de Brito	47	90,0	---
7203	13676	Laiane Nunes de Sousa	48	90,0	---
2114	13631	Livia Marques Souza	49	90,0	---
5897	4043	Marcia Gabriella Moura Pereira	50	89,5	---
7196	13792	Breno Nosterdames Sousa Dutra	51	89,5	---
7093	12904	Mayara Dayane de Brito Pereira	52	89,5	---
6298	8073	Joacyr Saboya Pereira	53	89,5	---
6150	6796	Romane Cristine de Sousa Rodrigues	54	89,0	---
1584	2909	Helia Maria Nunes de Lima	55	89,0	---
1981	11738	Otaciono Sales Guimaraes	56	89,0	---
7182	13621	Marcia Gabriela Costa Ribeiro	57	89,0	---
5655	1980	Danyela dos Santos Lima	58	89,0	---
2101	13791	Elei Batista Nascimento Reis Dias	59	89,0	---
1784	9152	Gabriella de Araujo Maia	60	88,5	---
1701	7516	Francisca Vania Moura de Freitas	61	88,5	---
1603	2777	Paula Gerllanya Fernandes Nunes Rodrigues	62	88,5	---
5803	3545	Lidiane Monte Lima Muniz	63	88,5	---
5681	2206	Suzyane Moraes Boto	64	88,5	---
6618	10111	Aline Caldas Passos	65	88,0	---
5556	692	Carlos Jerson Alencar Rodrigues	66	88,0	---
6859	11652	Hiasmin Batista Rodrigues	67	88,0	---
1811	9569	Ana Kezia Cunha de Queiroz	68	88,0	---
6216	7375	Maisa Ravenna Beleza Lino	69	88,0	---
1577	2500	Barbara Tavares de Almeida	70	88,0	---
5855	3928	Nayara Cristina da Rocha Oliveira	71	88,0	---
6835	11338	Roberta Mayara Martins Xavier	72	88,0	---
6194	7227	Vivian Lara Silva Neves	73	88,0	---
1788	9143	Joana Maria Rocha Sales	74	88,0	---
1958	11978	Geania Aparecida Vieira	75	88,0	---
1844	9511	Ryvane Paulino Rocha	76	88,0	---
5873	4256	Danielli Mendes de Sousa	77	87,5	---
5934	4769	Gessika Aline de Sousa Cerqueira	78	87,5	---
5553	681	Amanda Oliveira Reis	79	87,5	---
2175	14915	Ravane Catarina da Silva Santos	80	87,5	---
2060	12799	Jessica Lailanne da Silva Arruda	81	87,5	---
5699	2651	Francisca Maedy Fernandes Cruz	82	87,5	---
1933	10917	Silvia Adrya Martins Franco Motta	83	87,5	---
5534	171	Elke Carneiro Ricarte	84	87,5	---
7193	13694	Ana Kelly Candido Vasconcelos	85	87,5	---
6195	7206	Yane Matos Madeiro	86	87,5	---
1871	10200	Maria Angelica Gomes Pires	87	87,5	---
1543	1182	Emanuela Pinheiro de Oliveira	88	87,0	---
1941	11498	Ana Carla Carvalho de Sousa	89	87,0	---
5582	821	Lucirlandy Gomes de Souza	90	87,0	---
1586	3304	Izabella Mota Alcantara	91	87,0	---
1848	9512	Thiago Augusto Araujo	92	87,0	---
2115	13592	Lucivania de Lima Maia	93	87,0	---
2059	12814	Italo Lennon Sales de Almeida	94	87,0	---
5644	1974	Ana Clara Maciel Barroso	95	87,0	---
5801	3335	Kelvyane Farias da Fonseca Magalhaes	96	87,0	---
1937	11184	Teciana Diva Prado Arruda Vasconcelos	97	86,5	---
5787	3404	Edimara Oliveira Menezes	98	86,5	---
1931	11318	Sara Camara Tavares	99	86,5	---
5889	4120	Joisyana Fernandes Ibiapina	100	86,5	---
2087	13970	Amanda Kelly de Oliveira Cruz Andrade	101	86,5	---
6407	8877	Ana Samyha Xavier	102	86,5	---
6735	10813	Lorena Timbo Veiga dos Santos	103	86,5	---
6547	9751	Higor Vinicius Pires Pereira	104	86,5	---
6610	9947	Rafael de Almeida Mourao	105	86,0	---
1763	8164	Stefany Zaira Cavalcante Martins	106	86,0	---
5686	2040	Werllania Steffanyne Veloso Santos	107	86,0	---
6142	6881	Luis Fernando Ostemo	108	86,0	---
6574	10024	Ana Carla Osorio Reis Carneiro	109	86,0	---
5978	5357	Maria Evani Souza Borges	110	86,0	---
7055	12651	Lais Resende de Sousa Amaral	111	86,0	---
5992	5096	Tamires Jordana Gomes Santos	112	86,0	---
5953	4870	Tamiris Tamisa Oliveira Barbosa	113	86,0	---
1670	5375	Jessyka de Oliveira Abreu	114	86,0	---
1507	420	Antonia Jordana Rodrigues de Oliveira	115	86,0	---
1597	3306	Lorena Guimaraes Oliveira	116	86,0	---
6196	7197	Yasmine Maria Rodrigues dos Santos	117	86,0	---
5755	3100	Joao Batista Silva Filho	118	86,0	---
1728	6505	Thais Fragoos Vieira	119	86,0	---
2118	13575	Maria Williany Silva Ventura	120	86,0	---
6456	9049	Iraneide da Silva Castillo	121	85,0	---
6187	7016	Ravane da Silva Oliveira	122	85,0	---
5923	4933	Brenda Maria Correia Melo	123	85,0	---
1835	9713	Maria Rosiane Lima Dantas	124	85,0	---
671					

CÓDIGO 12 – AMPLA DISPUTA (25 VAGAS); PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD) (2 VAGAS) ENFERMEIRO - ENFERMAGEM					
INSCRIÇÃO	PEDIDO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	NOTA FINAL	PCD
5707	2482	Isabelle Frota Ribeiro Queiroz	1	91,0	PeD
5754	3165	Jessica Fernandes Lopes	2	83,5	PeD
1680	5186	Natana Cristina Pacheco Sousa	3	81,5	PeD
1725	7234	Suiane Sidenia Pessoa Dias	4	77,0	PeD
3882	3126	Janderson Machado da Silva Reis	5	77,0	PeD
1875	10429	Maria da Conceicao Silva de Araujo	6	76,0	PeD
1774	8974	Andrea Molina Lima Avelino	7	76,0	PeD
1758	7861	Renata Helena da Costa Sousa	8	76,0	PeD
6172	7159	Isabelly Damasceno Ponte	9	75,0	PeD
6467	9096	Leticia Amelia Goncalves Bastos	10	73,0	PeD

Os desempates foram feitos de acordo com o Edital e estão explicitados no Comunicado Nº 94/2018-CEV/UECE, de 31/08/2018.

CÓDIGO 13 – AMPLA DISPUTA (10 VAGAS); PCD (0 VAGA) FISCAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE					
INSCRIÇÃO	PEDIDO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	NOTA FINAL	
3839	2958	Brennda Bezerra Braga	1	71,0	
3812	495	Francisco Guedes Cavalcante	2	71,0	
3781	15294	Juliete de Lima Goncalves	3	70,5	
3619	8706	Luana Duarte Vieira	4	69,5	
3863	2099	Livia de Oliveira Lima	5	69,0	
10295	9283	Evelina Shara Santos Lima	6	68,5	
3568	5973	Francisco Orlando Holanda Costa Filho	7	68,0	
3784	14505	Leonardo Araujo de Sousa	8	68,0	
3567	6268	Francisco Gleson dos Santos Moreira	9	67,0	
10304	8987	Joao Victor Chagas Freire	10	66,0	
10435	11452	Ronilson Lago da Silva	11	64,0	
3521	3533	Caio Rena Pereira Saraiva	12	64,0	
9948	854	Jedson Antonio de Souza Aragao	13	64,0	
3576	6302	Luana Bessa Campelo Pinheiro Cavalcante	14	63,0	
3554	5245	Victor Felipe da Silva Lima	15	63,0	
10347	9938	Sivaldo Rodrigues de Melo Junior	16	62,0	
9982	2305	Ingrid San Darc Pinto de Lima	17	62,0	
10429	11508	Marcos Antonio Carvalho da Silva	18	61,5	
3807	315	Debora de Oliveira Ramos Paz Sales	19	61,0	
9965	1253	Sara Reis Araujo	20	60,0	
10251	7793	Miriam Araujo de Oliveira	21	60,0	
3663	9609	Matheus David Silva de Oliveira	22	60,0	
3601	6790	Camila Nunes Marques	23	60,0	

Os desempates foram feitos de acordo com o Edital e estão explicitados no Comunicado Nº 94/2018-CEV/UECE, de 31/08/2018.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 02/2018 – SECOG/PMS - A Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão do Município de Sobral – SECOG/PMS, por intermédio de sua titular, a Sra. SILVIA KATAOKA DE OLIVEIRA, considerando o Concurso Público de Provas e Títulos destinado ao provimento de cargos efetivos no quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Sobral, regulamentado pelo Edital Nº 02/2018-SECOG/PMS, de abertura do Concurso, publicado no Diário Oficial do Município de Sobral de 13 de abril de 2018, considerando o 1º e o 2º aditivos ao Edital de Abertura do Concurso, veiculados por intermédio dos Comunicados Nº 22/2018-CEV/UECE, de 27 de abril de 2018, e Nº 54/2018-CEV/UECE, de 06 de junho de 2018, respectivamente, considerando a finalização de todos os procedimentos e prazos recursais inerentes ao Concurso, RESOLVE HOMOLOGAR o resultado final do Concurso, referente a todos os cargos, veiculado pelo Edital Nº 02/2018 – SECOG/PMS, de 13/04/2018, publicado no Diário Oficial do Município de Sobral de Nº 283 de 13/04/2018, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais. Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão do Município de Sobral, em 14 de setembro de 2018. Silvia Kataoka de Oliveira - SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL.

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 156/2018 – SAAE - Aviso de Licitação – Central de Licitação. Data de Abertura: 27 de setembro de 2018, às 09:00 H - OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de tubos PVC DEFOFO. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (ACESSE – SERVIÇOS/LICITAÇÕES) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254. Sobral-CE, 14 de setembro de 2018. Rodolpho Araújo de Moraes - PREGOEIRO.

RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 043/2018-SMS - OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de ampliação e reforma da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia – EFSFVS. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Sobral, em cumprimento ao Inciso I, § 1º do artigo 109 da Lei 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados na referida Tomada de Preços, que após análise dos documentos de habilitação a Comissão declarou HABILITADAS as empresas: CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA – EPP e SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, por haverem apresentados os documentos de habilitação em conformidade com o edital, e INABILITADA a empresa:

R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME, por estar em desacordo com edital, conforme ata datada de 14 de setembro de 2018. Fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente. Comissão de Licitação – Sobral-CE., 14 de setembro de 2018 – Karmelina Marjorie Nogueira Barroso – PRESIDENTE DA COMISSÃO.

SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS

EDITAL Nº 14/2018 – SEFIN - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PESSOAL, PARA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE AUXÍLIO NAS AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA GESTÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE JUNTO À SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº 1.613, DE 09 DE MARÇO DE 2017, DO DECRETO MUNICIPAL DE Nº 1.879, DE 25 DE MAIO DE 2017, DO DECRETO MUNICIPAL DE Nº 1.968, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017 E DO EDITAL Nº 01/2018-SEFIN O MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede na Cidade de Sobral, no Estado do Ceará, na Rua Viriato de Medeiros, nº 1.250, bairro Centro, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, no artigo 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Sobral, no artigo 4º, da Lei Municipal de nº 1.613, de 09 de março de 2017, do Decreto Municipal de nº 1.879, de 25 de maio de 2017 e no art. 1º do Decreto Municipal nº 1.968, de 07 de dezembro de 2017, através da SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS com a intervenção da SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO, tornam público o presente edital de prorrogação de vigência por mais 06 (seis) meses do Processo Seletivo Simplificado veiculado por meio do Edital nº 01/2018-SEFIN, publicado no Diário Oficial do Município sob o nº 236, em 31/01/2018, objetivando a manutenção da contratação por tempo determinado de Técnicos de Cadastro Imobiliário, destinados ao auxílio das ações de fortalecimento da gestão fiscal e tributária do Município de Sobral-CE, em decorrência de excepcional interesse público, garantindo-se o processo de democratização e descentralização das políticas de justiça fiscal e aprimorando-se os instrumentos de ação da Administração Tributária Municipal. 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - 1.1 Justifica-se a presente prorrogação do Processo de Seleção Simplificada, por mais 06 (seis) meses, a contar da data da homologação final do resultado definitivo, constante do Edital nº 08/2018-SEFIN, publicado no Diário Oficial do Município sob o nº 258, em 06/03/2018, para contratação temporária, diante do excepcional interesse público do Município de Sobral-CE, por meio da Secretaria do Orçamento e Finanças, referente à necessidade de continuidade dos serviços públicos prestados pelos técnicos de cadastro imobiliário, bem como para recomposição de 01 (uma) vaga do quadro seletivo, cujos profissionais são essenciais ao regular funcionamento da Arrecadação Tributária Municipal de Sobral-CE, órgão integrante da Secretaria do Orçamento e Finanças, além de não se justificar a realização de concurso público diante da transitoriedade e da excepcionalidade, do evento de cadastramento imobiliário, conforme art. 3º do da Lei Municipal de nº 1.613, de 09 de março de 2017. 1.2 O processo de prorrogação de vigência do Processo Seletivo Simplificado, de que trata o item 1.1 destas disposições preliminares, será regido por este edital, permanecendo inalteradas as demais condições previstas no Edital nº 01/2018-SEFIN, desde que compatíveis com o presente edital, expedido pela Secretaria do Orçamento e Finanças de Sobral-CE, sob a supervisão da Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão, nos termos do artigo 4º, §3º, da Lei Municipal de nº 1.613, de 09 de março de 2017. 1.3 A alteração nos contratos individuais celebrados com os técnicos de cadastro imobiliário dar-se-á mediante termo aditivo de contrato administrativo, por tempo determinado, de mais 06 (seis) meses, de acordo o prazo contratual etabulado individualmente, surtindo efeito com a posterior publicação no diário oficial do município nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93. 1.4 A convocação dos candidatos aprovados na classificação final da seleção em apreço, em caso de eventual necessidade de recomposição do quadro seletivo, obedecerá à rigorosa ordem de classificação e a existência de carência temporária, observando-se o interesse, bem como os critérios de

conveniência, oportunidade e necessidade da Administração Pública.

1.5 As funções, habilitação, atividades básicas, carga horária e remuneração base (valor bruto), para todas as áreas, permanecem inalteradas, de acordo com os anexos e demais disposições contidas no Edital nº 01/2018-SEFIN. 1.6 A fonte de recurso para o pagamento dos profissionais selecionados e contratados será oriunda de recursos próprios, sob dotação orçamentária de nº 1101.04.122.420. 2195.3.3.90.34.00. 1.7 O Processo Seletivo Simplificado permanecerá coordenado e executado pela Secretaria do Orçamento e Finanças de Sobral-CE, através da Gerência da Célula do Cadastro Imobiliário, situada na Rua Cel. José Saboia, nº 513, Centro, Sobral-CE, e supervisionado pela Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão. 1.8 Fica mantida a nomeação pela Secretaria Municipal do Orçamento e Finanças de Sobral-CE da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, composta por 03 (três) membros, para acompanhar a execução do Processo Seletivo Simplificado. 2. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO - 2.1 São requisitos básicos para a contratação: a) ter sido aprovado na seleção, na forma estabelecida no Edital nº 01/2018-SEFIN; b) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições da lei, no caso de estrangeiro; c) estar em dia com as obrigações militares (quando do sexo masculino) e eleitorais (ambos os sexos); d) estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; e) ter idade mínima de 18 anos, à época da contratação; f) possuir a habilitação e os requisitos exigidos para a função para a qual se inscreveu, conforme estabelecido no quadro constante no ANEXO V do edital nº 01/2018-SEFIN; g) não estar suspenso do exercício profissional nem cumprindo qualquer outra penalidade disciplinar; h) não incidir na vedação constitucional da acumulação ilícita de cargos, emprego ou função pública; i) não possuir dívidas/débitos, junto às Fazendas Públicas Municipal, Estadual ou Federal. 2.2 As aptidões do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei ou pela administração para a contratação. 2.3 A comprovação do preenchimento dos requisitos deverá ser apresentada no ato da contratação ou no ato da inscrição, a critério da administração, não sendo, em hipótese alguma, admitida comprovação posterior ou extemporânea. 3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - 3.1 A qualquer tempo poder-se-á rescindir a contratação do candidato, desde que verificadas falsidades de declaração ou irregularidades nos documentos apresentados. 3.2 A presente Seleção Pública Simplificada terá validade de 06 (seis) meses, a contar da publicação da homologação do Resultado Definitivo, o qual foi veiculado por meio do Edital nº 08/2018-SEFIN, nos termos do DOM publicado sob o nº 258, em 06/03/2018. 3.3 Toda e qualquer norma complementar ao presente edital, bem como Aditivos, Retificações, Comunicados e Avisos ficarão incorporados e passarão imediatamente a regular a presente seleção, devendo os candidatos acompanharem todas as informações ou alterações através da imprensa oficial do Município de Sobral-CE e no endereço eletrônico: <https://sefinsobral.blogspot.com.br/> e <http://diario.sobral.ce.gov.br>. 3.4 Não haverá vínculo empregatício para qualquer fim entre o Contratado e o Município de Sobral-CE/Secretaria do Orçamento e Finanças, haja vista que a presente seleção é para contratação temporária regida pelos dispositivos legais atualmente vigentes no Município de Sobral-CE e demais dispositivos aplicáveis à espécie. 3.5 As convocações dos candidatos aprovados para firmar o contrato em caso de recomposição do quadro seletivo serão feitas através dos endereços eletrônicos <https://sefinsobral.blogspot.com.br/> e <http://diario.sobral.ce.gov.br>, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações referentes a esta seleção. 3.6 O não comparecimento do candidato quando convocado para contratação implicará na sua imediata eliminação. 3.7 O candidato deverá manter junto ao Setor de Pessoal (Recursos Humanos), da Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão, durante a validade do Processo Seletivo, seu endereço, email e telefone atualizados, não lhe cabendo qualquer reclamação, caso não seja possível a sua convocação, por falta da citada atualização. 3.8 Quando convocado para contratação, o candidato poderá ser solicitado a apresentar Atestado de Saúde, comprovando sua capacidade laborativa. 3.9 O candidato selecionado e contratado sujeitar-se-á ao Regime Geral de Previdência Social, conforme estabelecido no § 2º artigo 7º da Lei Municipal nº 1.613, de 09 de março de 2017. 3.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo. Sobral-CE, 06 de setembro de 2018. Ricardo Santos Teixeira - SECRETÁRIO DO ORÇAMENTO E FINANÇAS - Sílvia Kataoka De Oliveira - SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO Nº P039685/2018. ADESÃO (CARONA) Nº 068/2018. O Secretário da Educação do Município de Sobral comunica a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços nº 007/2018, proveniente do Pregão Presencial nº 006/2018 do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE (CIMAMS). OBJETO: A adesão tem como objeto a aquisição de Kit Escolar para a Educação Infantil e aos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação de Sobral/CE. CONTRATADA: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 79.788.766/0005-66. VALOR: no valor total de R\$ 1.624.821,06 (hum milhão seiscentos e vinte e quatro mil oitocentos e vinte e um reais e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.12.361. 0149.2.090.33903000.010102; 0601.12.361. 0149.2.090.3390 3000.010110; 0601.12.361. 0149.2.092.3390 3000.010102; 0601.12.361. 0149.2.092.33903000. 010110; 0601.12.365. 0153.2.102.33903000.010102; 0601.12.365. 0153.2.102.3390 3000.010110; 0603.12.365.0006.2.100.33903 000.010114; 0603.12.361. 0005.2.107.3390 3000.010114. Sobral-Ceará, 14 de setembro de 2018. HOMOLOGAÇÃO: Francisco Herbert Lima Vasconcelos – SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 164/2018 – SME - PROCESSO: P039685/2018. ADESÃO (CARONA) Nº 068/2018. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Educação. CONTRATADA: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 79.788.766/0005-66, vencedora no Processo Licitatório original. OBJETO: A adesão tem como objeto a aquisição de Kit Escolar para a Educação Infantil e aos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação de Sobral/CE, referente Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços nº 007/2018, proveniente do Pregão Presencial nº 006/2018 do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE (CIMAMS). VALOR: R\$ 1.624.821,06 (hum milhão seiscentos e vinte e quatro mil oitocentos e vinte e um reais e seis centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato de compra, com entrega parcelada ou imediata, terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Maria Rosiana dos Santos, Gerente da Célula de Logística da SME. DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2018. SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos – SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO e o Sr. Valdemar Abila-Representante da Empresa BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. Dayanna Karla Coelho Rodrigues – COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO: Nº 041913/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 008/2018 - STDE. OBJETO: Gestão do Restaurante Popular Vereador Félix Dias Ibiapina, Gestão do Sistema de Oficinas de Capacitações e Aperfeiçoamento, Gestão do Circuito de Feiras e Gestão de Atividades e Projetos na Área de Agricultura e Pecuária. VALOR GLOBAL: 2.385.310,00 (dois milhões trezentos e oitenta e cinco mil trezentos e dez reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso XXIV e Art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. CONTRATADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS- IDETAGRO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 04.790.296/0001-42. Sobral/CE, 13 de setembro de 2018. RATIFICAÇÃO: Sr. Raimundo Inácio Neto – SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

EXTRATO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2018 - STDE - PROCESSO Nº: P041913/2018. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. CONTRATADA: INSTITUTO DE

DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS-IDETAGRO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 04.790.296/0001-42. OBJETO: Gestão do Restaurante Popular Vereador Félix Dias Ibiapina, Gestão do Sistema de Oficinas de Capacitações e Aperfeiçoamento, Gestão do Circuito de Feiras e Gestão de Atividades e Projetos na Área de Agricultura e Pecuária. VALOR GLOBAL: 2.385.310,00 (dois milhões trezentos e oitenta e cinco mil trezentos e dez reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso XXIV e Art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Dispensa Nº 008/2018 e o Chamamento Público Nº 05/2018. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato de Gestão vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 13 de setembro de 2018. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Sr. Raimundo Inácio Neto - SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO e a Sra. Daniela da Fonseca Costa - Representante do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS-IDETAGRO. Carlos Antônio Elias dos Reis Junior – COORDENADOR JURÍDICO DA STDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2018 – STDE - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. CONTRATADA: C.A. SILVA COSTA ME, inscrita no CNPJ nº 11.985.324/0001-42, neste ato representada pelo SENHOR CHARLES ANDERSON SILVA COSTA. OBJETO: Aquisição de sementes, fertilizantes, equipamentos e material e apoio a Coordenação da Agricultura e Pecuária da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. FUNDAMENTAÇÃO: o presente Contrato tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Pregão Eletrônico nº 089/2018 com suas alterações e ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objetivo. DO VALOR: O valor contratual global importa na quantia de R\$ 63.448,36 (sessenta e três mil quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos) DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA: 26.01.20.601.059.1247.3.3.90.30.00 e 26.01.20.601.059.1247.4.4.90.52.00 DO PRAZO: O prazo de vigência contratual é de 12(doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pela Sra. LUIZA LÚCIA DA SILVA BARRETO, Coordenadora da Agricultura e Pecuária, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art.67, da Lei Federal nº8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. DO FORO: Fica eleito o foro do município de Sobral, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2018. SIGNATÁRIOS: Raimundo Inácio Neto – SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Charles Anderson Silva Costa – Representante da C.A. SILVA COSTA ME. Carlos Antonio Elias dos Reis Junior – COORDENADOR JURÍDICO DA STDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2018 – STDE - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. CONTRATADA: JB COMÉRCIO DE INSUMOS E SUBSTRATOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.157.862/0001-50, neste ato representado pelo Senhor JULCIMAR ANDRE BORDIGNON. OBJETO: Aquisição de sementes, fertilizantes, equipamentos e material e apoio a Coordenação da Agricultura e Pecuária da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. FUNDAMENTAÇÃO: o presente Contrato tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Pregão Eletrônico nº 089/2018 com suas alterações e ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objetivo. DO VALOR: O valor contratual global importa na quantia de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA: 26.01.20.601.059.1247.3.3.90.30.00 e 26.01.20.601.059.1247.4.4.90.52.00 DO PRAZO: O prazo de vigência contratual é de 12(doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pela Sra. LUIZA LÚCIA DA SILVA BARRETO, Coordenadora da Agricultura e Pecuária, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art.67, da Lei Federal nº8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. DO FORO: Fica eleito o foro do município de Sobral, do Estado do Ceará, para dirimir

quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2018. SIGNATÁRIOS: Raimundo Inácio Neto – SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Julcimar Andre Borgignon – Representante da JB COMÉRCIO DE INSUMOS E SUBSTRATOS LTDA. Carlos Antonio Elias dos Reis Junior – COORDENADOR JURÍDICO DA STDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2018 – STDE - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. CONTRATADA: LANCE ONLINE MULTINEGÓCIOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 17.572.083/0001-96, neste ato representado pela Senhora MARILDA CAETANO DA ROCHA. OBJETO: Aquisição de sementes, fertilizantes, equipamentos e material e apoio a Coordenação da Agricultura e Pecuária da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. FUNDAMENTAÇÃO: o presente Contrato tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Pregão Eletrônico nº 089/2018 com suas alterações e ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objetivo. DO VALOR: O valor contratual global importa na quantia de R\$8.643,20 (oito mil, seiscentos e quarenta e três reais e vinte centavos) DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA: 26.01.20.601.059.1247.3.3.90.30.00 e 26.01.20.601.059.1247.4.4.90.52.00 DO PRAZO: O prazo de vigência contratual é de 12(doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pela Sra. LUIZA LÚCIA DA SILVA BARRETO, Coordenadora da Agricultura e Pecuária, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art.67, da Lei Federal nº8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. DO FORO: Fica eleito o foro do município de Sobral, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2018. SIGNATÁRIOS: Raimundo Inácio Neto – SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Marilda Caetano da Rocha – Representante da LANCE ONLINE MULTINEGÓCIOS EIRELI - EPP. Carlos Antonio Elias dos Reis Junior – COORDENADOR JURÍDICO DA STDE.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

FUNDO SOCIOAMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL FUNSAMS

ATA DA II REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO SOCIOAMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL – FUNSAMS, 2018-2019 - Aos dezessete dias do mês de julho, do ano de dois mil e dezoito, com início às 14h, na sala de reuniões da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMA, localizado na Avenida Euclides Ferreira Gomes, nº 825, realizou-se a II Reunião do Conselho Gestor do Fundo Socioambiental do Município - FUNSAMS e teve como pauta: 1. Apresentação do balanço das deliberações do Conselho Gestor do FUNSAMS; 2. Apresentação dos projetos: Sala Verde; Veículo para Diretoria de Parques, Jardins e Unidades de Conservação; Arborização do Município; Vetmóvel para a Gerência de Bem Estar Animal; 3. Deliberações; 4. Encaminhamentos. O Presidente do Conselho Gestor inicia esta reunião agradecendo a presença de todos os conselheiros. Em seguida, o mesmo explica que as reuniões deste Conselho acontecerão na sala de Reuniões da AMA, nas últimas terças de cada bimestre, sendo esta reunião uma exceção, e afirma que as próximas ocorrerão no dia 25 de setembro e 27 de novembro, podendo haver alguma extraordinária. O Presidente Jorge Trindade comunica a ordem do dia, em que propõe não haver a leitura do resumo da ata da I Reunião Ordinária, tendo em vista que todos os conselheiros a receberam na íntegra por email. Todos concordam. Assim, o Presidente Jorge Trindade questiona se há algum questionamento sobre a ata. Não havendo indagações, o Presidente a considera aprovada. Jorge Trindade solicita que o Diretor Administrativo Financeiro e Conselheiro Suplente da AMA, Carlos Ávila, realize a apresentação do balanço do FUNSAMS. O conselheiro Carlos Ávila inicia o balanço do Fundo Socioambiental do

Município, explicando que os recursos são oriundos de porcentagens de multas ambientais, licenciamentos ambientais, multas de processos judiciais e repasse mensais de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM. Carlos Ávila afirma que o saldo atual do Fundo Socioambiental do Município de Sobral é de R\$ 1.132.181,92 (Um milhão, cento e trinta e dois mil, cento e oitenta e um reais, e noventa e dois centavos). Em seguida, o mesmo apresenta as deliberações ocorridas pelo Fundo com suas respectivas situações. O Presidente Jorge Trindade afirma que em todas as reuniões haverá uma apresentação do quadro demonstrativo do Fundo, com suas despesas e receitas, para que haja um melhor acompanhamento dos conselheiros. Jorge Trindade afirma ainda que o Ministério Público cobra que os recursos do Fundo sejam gastos, justificando que é repassado regularmente porcentagens de multas ambientais para estes fins, em que no caso contrário, não haverão repasses. O conselheiro representante da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, Pedro Pitombeira, questiona se ainda haverá a liberação dos recursos dos projetos aprovados no edital realizado pelo FUNSAMS do ano de 2016. Em resposta, o Presidente Jorge Trindade afirma que os jurídicos da atual gestão e a Comissão de Licitação da Prefeitura questionaram este edital, justificando que não poderia ser realizado um convênio a partir daquele documento. O mesmo afirma ainda que o jurídico da Agência Municipal do Meio Ambiente está em processo da realização deste novo edital, conforme fora sugerido pela Comissão de Licitação. Dando continuidade a ordem do dia, o Presidente Jorge Trindade solicita para a próxima reunião, que o Diretor de Parques, Jardins e Unidades de Conservação, Bruno Ary, apresente uma prestação de contas da primeira etapa do projeto de arborização do Município anteriormente aprovado por este Conselho, e solicita ainda que inicie a apresentação da proposta da segunda etapa deste projeto. O conselheiro Pedro Pitombeira parabeniza a equipe da AMA pela arborização do Município, principalmente na Avenida Cleto Ferreira Ponte. O Presidente Jorge Trindade agradece e afirma ainda que houve uma intensificação do uso de carro pipa para circular em todo o Município, a fim de realizar a manutenção das plantas. A conselheira da Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente, Marília Gouveia, questiona quantas mudas foram plantadas através da primeira etapa deste Projeto. Em resposta, o Diretor Bruno Ary, afirma que na próxima reunião será apresentado um balanço, como solicitado pelo Presidente Jorge Trindade, mas explica que na primeira parte deste Projeto foi aprovado pelo Conselho Gestor do FUNSAMS R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), que envolveu a compra e o serviço do plantio de uma média de 15.000 árvores em um período de 6 meses, tendo como serviço de manutenção executado pela AMA. O Presidente Jorge Trindade questiona qual seria a média de execução para esta segunda etapa. Em resposta, o Diretor Bruno Ary afirma que no segundo semestre devido a ser um período escasso de chuva, haverá poucos plantios, mas que será intensificado no início do ano, dando uma previsão para conclusão de 7 a 8 meses. O conselheiro Pedro Pitombeira questiona se o serviço de carro pipa entra neste valor apresentado no projeto. O Diretor Bruno Ary explica que este serviço é realizado por recurso próprio da AMA, através de processo licitatório. A conselheira representante da Secretaria de Ouvidoria, Controladoria e Gestão, Luciana Bezerra, questiona como seria o processo para a escolha dos locais onde serão realizados estes plantios. O servidor Bruno Ary responde que o primeiro critério utilizado foram as áreas totalmente livres, no segundo momento em áreas que não são totalmente livres, que já possuem alguma árvore, e posteriormente, de acordo com o Plano de Arborização, irão ser contempladas as áreas mais delicadas no centro urbano, como calçadas e em frente das residências. O conselheiro Pedro Pitombeira questiona se a equipe da AMA tem conhecimento sobre um edital que está aberto do Fundo Nacional do Meio Ambiente, referente a recuperação de Matas Ciliares e espaços urbanos, que trabalham 3 eixos. Em resposta, a Gerente de Educação Ambiental, Margareth Muniz informa que no anexo deste edital é informado quais são os Municípios que podem ser contemplados, no qual Sobral não está contemplado. Continuando a apresentação dos projetos, Bruno Ary inicia a apresentação do projeto de cortadores de grama para os Parques e Praças, e do veículo de cabine simples para a Diretoria de Parques, Jardins e Unidades de

Conservação, para fins de auxiliar em serviços de plantios e distribuição de mudas. Dando continuidade a ordem do dia, o Presidente Jorge Trindade solicita que a servidora da Gerência de Bem Estar Animal, Marilda Galdino, inicie a apresentação do projeto do Vetmóvel. A conselheira representante da Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente, Marília Gouveia, questiona se a equipe técnica será custeada também pelo Fundo Socioambiental do Município. Em resposta, Jorge Trindade afirma que a contratação será realizada por recurso próprio, sendo 2 clínicos, 2 cirurgiões e 1 anestesista. A conselheira Marília Gouveia questiona ainda como será o período de trabalho. Em resposta, Marilda Galdino informa que haverá uma carga horária de 8 horas diárias, tendo um dia na semana em que as ações ocorrerão pela parte da noite ou sábado de manhã, mas sempre acontecendo durante uma semana em cada bairro e distrito. A representante da Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente, questiona se este projeto irá atender os animais de ruas. A servidora do Bem Estar Animal afirma que irá haver um cronograma em parceria com os protetores independentes, para um dia da semana ser destinado à estes animais, tendo em vista que os atendimentos acontecerão a partir de agendamento. O conselheiro representante da Secretaria de Orçamentos e Finanças, Ricardo Teixeira, questiona sobre a estimativa de custo mensal da manutenção da equipe e de materiais que serão utilizados e quem irá custear. Em resposta, o Presidente Jorge Trindade afirma que no quadro de funcionários da AMA, há a destinação de 5 vagas de veterinários para a Gerência de Bem Estar Animal, no qual atualmente só 1 vaga foi preenchida, informando que as outras vagas serão destinadas à esta contratação. O conselheiro Ricardo Teixeira afirma que estas contratações irão afetar a receita da AMA, que irão aumentar consideravelmente. Em resposta, Jorge Trindade informa que há um edital de credenciamento de clínicas veterinárias em aberto para que realizem castrações, no qual há uma clínica finalizando sua contratação para iniciar este serviço. O representante da Secretaria de Finanças e Orçamentos segue questionando se a AMA possui a capacidade de custear estas contratações. Em resposta, Jorge Trindade afirma que a AMA possui esta previsão orçamentária, justificando que não está sendo gasto desde a implantação da Gerência de Bem Estar Animal. O conselheiro Pedro Pitombeira questiona se quando houver o serviço de Vetmóvel e dos serviços da clínica veterinária haverá a contratação de duas equipes. Em resposta, o Presidente Jorge Trindade informa que quando houver o serviço do Vetmóvel, os serviços da clínica serão restritos a realização de exames que não serão ofertados por este veículo. Em seguida, o Presidente solicita que a Gerente de Educação Ambiental da AMA, Margareth Muniz, inicie a apresentação do projeto da Sala Verde. A conselheira Marília Gouveia sugere a implantação da Sala Verde Virtual no site da Prefeitura e posteriormente a divulgação nas redes sociais e nas escolas, a fim de haver uma integração da população neste espaço. O conselheiro Pedro Pitombeira sugere haver uma divulgação deste espaço na Expomorte, tendo em vista a importância deste Projeto, e uma campanha de divulgação das espécies da vegetação da caatinga nesta Exposição, justificando a presença de agentes rurais que não possuem este conhecimento. Ao fim, o Presidente Jorge Trindade questiona se há algum questionamento sobre os projetos apresentados. Não havendo questionamentos, o Presidente inicia as deliberações. Todos os projetos, sendo: 2º parte do Projeto de Arborização do Município; Cortadores de Gramas para Praças e Parques; Veículo para Diretoria de Parques, Jardins e Unidades de Conservação; Vetmóvel e equipamentos cirúrgicos; e, Sala Verde, foram aprovados por unanimidade. Por fim, o Presidente deu por encerrada a reunião às 16h. Na qual eu, Amanda de Sousa Barros Dias, servidora da Agência Municipal do Meio Ambiente, lavei a presente ata que ficará disponível para fins de leitura, análise e aprovação do Colegiado. DELIBERAÇÕES: 1. Projeto de Arborização no valor de R\$ 400.000,00; 2. Cortadores de Gramas no valor de R\$ 30.000,15; 3. Veículo de Cabine Simples no valor de R\$ 52.500,00; 4. Vetmóvel e equipamentos cirúrgicos no valor de R\$ 309.700,00; 5. Sala Verde no valor de R\$ 137.892,86. Sobral, 17 de julho de 2018. Jorge Vasconcelos Trindade - PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNSAMS.